CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 06/2022
Lagoa Santa, 29 de abril de 2022.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 95ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia **05/05/2022** (quinta-feira) às 14:00h, na **Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Retorno: Processo Administrativo para solicitação de supressão complementar de licença ambiental expedida:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	6075/2018	EMPRESA LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Árvores em área privada - Laudo 034/2022 (Ipês cascudos, Ipês amarelos, Pequizeiro, Cedros, Braúnas, Jacarandás Caviúnas e diversas)	Distrito de Lagoinha de Fora, no loteamento Vila Albanos, situado na antiga "Fazenda Veredas", confluência da rua João Batista de Assis com Lagoinha de Fora	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

3 - Retorno: Processos Administrativos para Análise de Licença Ambiental - Classe 3:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	7285/2020	VILA DO CONDE	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares - classe 3. Parecer ambiental nº 39/2022	Lugar denominado Vereda, S/N, Bairro Lagoinha de Fora, Lagoa Santa - MG	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

4 – Retorno: Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	2788/2022	MITSURU KATAOKA	Árvore em área privada - Laudo 019/2022 (Ipê caraíba)	Bairro Jardim Ipê, na rua Quintino Bocaiúva, nº 245	Francisco Assis

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	5759/2022	BRUNO DUMONT	Árvore em área privada - Laudo 042/2022 (Ipê amarelo)	Bairro Gran Royalle, na rua A, nº 310, lote 07, quadra 09	Francisco Assis
5.2	6082/2022	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	Árvore em área privada - Laudo 043/2022 (Pequizeiro)	Bairro Lundcéia, na Alameda Bélgica, nº 55	Francisco Assis
5.3	6532/2022	CLAUDIO RENATO PINTO ROCHA	Árvore em área privada - Laudo 047/2022 (Pequizeiro)	Bairro Sonho Verde, na Alameda das Palmas, nº 165, lote 7 A, quadra 2	Francisco Assis
5.4	3883/2022	ISABEL ALVES CORREA DE ABREU	Árvores em área privada - Laudo 051/2022 (Pequizeiros e Ipês amarelos)	Bairro Recanto da Lagoa, na rua Henrique Antônio de Abreu, nº 565, lote 16, quadra 05	Francisco Assis
5.5	6032/2022	EMPRESA NOVA ALIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Árvores em área privada - Laudo 045/2022 (Pequizeiros e unha de vaca)	Bairro Vila Pinto Coelho, na rua Antônio José Salomão, nºs 219 e 221, lote 4, quadra 4	Francisco Assis
5.6	6048/2022	VIVIANE TEIXEIRA CAMPOS	Árvores em área privada - Laudo 054/2022 (Pequizeiros e diversas)	Bairro Lagoa Mansões, na rua 15, nº 80, lote 06, quadra 28A	Francisco Assis
5.7	3703/2022	GUSTAVO VALÉRIO DUTRA	Árvores em área privada - Laudo 046/2022 (Jacarandás Caviúna, Cedros e diversas)	Bairro Condados da Lagoa, na Avenida Conde Moutinho, nº 1301	Francisco Assis
5.8	6612/2022	LEONARDO PINHO RIBEIRO	Árvores em área privada - Laudo 053/2022 (Pequizeiro e diversas)	Bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Cedros, nº 95, lote 18, quadra 4	Francisco Assis
5.9	6785/2022	FRANCISCO OTAVIO ALVARES DE FREITAS VALLE	Árvore em área pública (APP) - Laudo 050/2022 (Jacarandá de espinho)	Bairro Francisco Pereira, na rua José Maria de Carvalho, nº 95	Francisco Assis
5.10	6074/2022	MARIA HELENA GOMES PEREIRA FONSECA	Árvore em área privada - Laudo 044/2022 (Pequizeiro)	Bairro Lundcéia, na rua Manoel Guerra, nº 259	Francisco Assis

5.11	6757/2022	MARIA ELISA TORRES LEMOS	Árvore em área interna - Laudo 049/2022 (Pequizeiro)	Bairro Pontal da Liberdade, na rua Chafir Alcici, nº 75	Francisco Assis
5.12	6575/2022	ELCIMARA MENDES RAMOS BATISTA	Árvores em área interna - Laudo 048/2022 (Pequizeiro e Cajueiro)	Bairro Lundceia, na Alameda dos Botânicos, nº 270	Francisco Assis

6 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Dispensa:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	16809/2022	ESTÂNCIA WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental nº 84/2022	Bairro Palmital, na Alameda das Cerejeiras	Izabela Oliveira Francisco Assis

7 - Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, sem supressão e/ou poda drástica de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
7.1	6636/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA DE OBRAS	Recapeamento - Parecer Ambiental nº 85/2022	Bairro Dr. Lund, na Alameda José George fonte Boa, S/N	Izabela Oliveira e Paula Ferreira
7.2	6629/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA DE OBRAS	Pavimentação asfáltica e recapeamento - Parecer Ambiental nº 86/2022	Bairro Sobradinho e Luiz Toledo, nas ruas H, Luiz Toledo, Alice de Paula e Avenida Sanitária, S/N	Izabela Oliveira e Paula Ferreira
7.3	6605/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA DE OBRAS	Implantação rede de drenagem e recapeamento - Parecer Ambiental nº 89/2022	Bairro Recanto da Lagoa, nas Ruas Ludmila de Abreu, Vereador Eliseu Alves da Silva, Vereador José Angelo de Oliveiro, Vereador Antônio de Paula Alves, Vereador José Ribeiro Sobrinho, Norma Mucci Nabak, Geraldo Barbosa, Agenor Martins Fernandes, Laerte Batista, Adolpho Mariano e Achiles Antônio de Abreu e Avenidas Geraldo de Abreu Primo , José de Abreu Primo e Joaquina de Paula Correa e	Izabela Oliveira e Paula Ferreira

				Entorno da Praça Beta, S/N	
7.4	6645/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA DE OBRAS	Implantação rede de drenagem e recapeamento - Parecer Ambiental nº 87/2022	Bairro Jardim Ipê, nas Ruas das Begônias, Quintino Bocaiuva, Murilo Mendes, Manoel Bandeira, Carlos Drumond de Andrade e Vinícius de Morais, S/N	Izabela Oliveira e Paula Ferreira
7.5	6646/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA DE OBRAS	Implantação rede de drenagem e recapeamento - Parecer Ambiental nº 88/2022	Bairro Vila Maria, nas Ruas Amador Lopes de Souza, Valdir Tarcisio de Abreu, Paula Pinto, Pinto Alves, Teofilo Otoni, S/N	Izabela Oliveira e Paula Ferreira

8 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

Lagoa Santa, 17 de abril de 2022

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA

Diretora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Srª. Jussara Carvalho Rodrigues Viana

Demais membros deste Conselho.

RECEBEMOS
20 / 04 / 2022
Diretoria de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE VISTA

Processo nº 6075/2018, Empresa LF Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Residencial Vila Albanos)

Processo no qual o empreendedor Empresa LF Empreendimentos Imobiliários Ltda. requer a supressão de espécimes protegidos e ameaçados de extinção, situados no sistema viário, árvores que ficaram inicialmente preservadas, além de uma pequena intervenção na área de APP e alargamento da Avenida Lagoinha de Fora.

Apresentamos considerações da análise ao PTRF, Laudo Técnico nº 034/2022 (DMA) e visita técnica ao local da intervenção, em 14 de abril de 2022 às 11:00 horas, presentes Adualdo Rodrigues Silva, Eliana Furtado, Erika Suzanna Bányai.

1. Considerando que o PTRF informa apenas as coordenadas das intervenções e inventário florestal, orientamos que a DMA solicite, nos próximos processos, a demarcação das áreas requeridas em destaque num mapa com escala de possível leitura e interpretação dos dados informados e não apenas o documento descritivo, corroborando para um melhor parecer deste Conselho, assim como foram demarcadas as áreas do PTRF do empreendimento.

2. Considerando que os espécimes a serem suprimidos estejam inseridos no sistema viário do empreendimento, visto por ora que não há possibilidade de evitar a supressão de espécimes protegidas e/ou ameaçadas (Portaria MMA nº 443/2014) conforme descrito no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, aprovamos a compensação destes indivíduos conforme PTRF e Laudo Técnico nº 034/2022 - DMA ou seja, 25 por 1 **com a ressalva de que as mudas a serem plantadas sejam de alto padrão (mínimo de 2,5m de altura)**, conforme já discutido, avaliado e aprovado por este Conselho (Ata de Reunião - 71ª RO) para alteração de Resolução sobre as compensações oriundas de supressão vegetal.

3. Solicitamos informações sobre a área de recuperação na APP da Lagoa do bairro Vila dos Ipês. Porque a lagoa não foi contemplada na sua totalidade?

4. Solicitamos a DMA informações sobre outros processos de compensação e recuperação e seus andamentos na APP da Lagoa do bairro Vila dos Ipês.

5. Sobre a intervenção em área de APP - Estrada Lagoinha de Fora, cita-se no PTRF a autorização de supressão para implantação de dispositivos de drenagem pluvial do empreendimento, mas **não foi apresentado o Projeto de Drenagem**, sendo, portanto, impossível a análise de tal solicitação, visto que:
   a) Os pontos cotados avançam aproximadamente 10 metros dentro da APP. Além da supressão de mata com densa vegetação arbórea e arbustiva, os impactos advindos da exposição do solo irão provocar processos erosivos, carreamento de sólidos para o curso de água; assoreamento do córrego, alteração da paisagem e aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

   b) O pretexto de aumento da rotatória não justifica a intervenção na APP, visto que em locais de intenso tráfego na cidade (Ex. Av Aramita de Matos Pinho com Pinto Alves - Vila Maria) a rotatória suporta o tráfego local e turístico em direção a Serra do Cipó.

   c) As intervenções da Estrada Lagoinha de Fora e seus impactos ambientais e ao patrimônio histórico - Processo Administrativo nº 2199, Manifestação no MPMG nº 502666072021-0, Ação Civil Pública Cível nº 5106441-78.2018.8.13.0024 - já foram discutidas no Conselho (Ata 75ª), e não somos favoráveis, visto que haverá grande impacto negativo.

   d) Sugerimos que seja realizado novo traçado para a rotatória sem a necessidade de intervenção na APP.

Conclusão

Para o Processo 6075/2018, da Empresa LF Empreendimentos Imobiliários LTDA (Residencial Vila Albanos), solicitamos **por ora** (podemos ter mais considerações a fazer, após a DMA responder as dúvidas que foram colocadas anteriormente):

1. Que as mudas de espécimes plantadas sejam de alto padrão (mínimo de 2,5m de altura)

2. Justificativa para a área (porção) de recuperação da lagoa do bairro Vila dos Ipês e não a lagoa na sua totalidade

3. DMA - Informações sobre outros processos de compensação na Lagoa do bairro Vila dos Ipês.

4. Novo traçado para a rotatória sem a necessidade de intervenção na APP.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente gratos(a).

Eliana

ELIANA FURTADO FREIRE
Membro titular do CODEMA - Representante AMAR

INEZ ALVES DIAS
Membro suplente do CODEMA - Representante AMAR

MARCO AURÉLIO FRAGA
Signatário - Prevenir Preservar

Equipe de apoio técnico multidisciplinar
Adualdo Silva - Gestor Ambiental - Consultor AMAR
Erika Suzanna Bányai - Historiadora - Educadora Ambiental e Patrimonial

Ao Concelho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA
À Associação do Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa
Representada pela Eliane Furtado Freire
Demais membros deste Conselho.

RESPOSTAS AO RELATÓRIO DE VISTAS

Processo nº 6075/2018, Empresa LF Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Residencial Vila Albanos).

1 Considerando que o PTRF informa apenas as coordenadas das intervenções e inventário florestal, orientamos que a DMA solicite, nos próximos processos, a demarcação das áreas requeridas em destaque num mapa com escala de possível leitura e intepretação dos dados informados e não apenas o documento descritivo, corroborando para um parecer deste Conselho, assim como foram demarcadas as áreas do PTRF do empreendimento.

Resposta do empreendedor: Foi elaborado um mapa com a indicação das intervenções em APP no empreendimento em epígrafe, o mesmo segue em anexo no formato A3 para analise do Conselho.

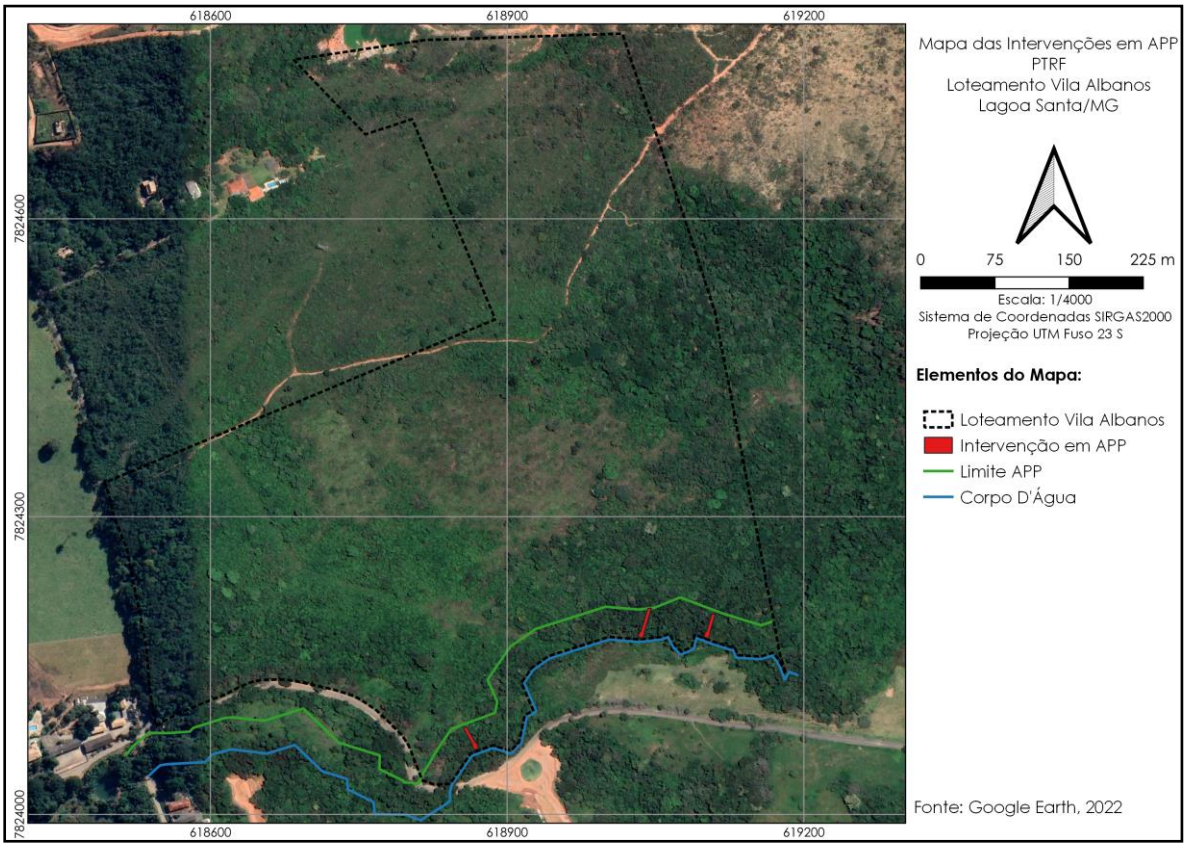

2 Considerando que os espécimes a serem suprimidos estejam inseridos no sistema viário do empreendimento, visto por ora que não há possibilidade de evitar a supressão de espécimes protegidas e/ou ameaçadas (Portaria MMA nº 443/2014) conforme descrito no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, aprovamos a compensação destes indivíduos conforme PTRF e Laudo Técnico nº 034/2022 – DMA ou seja, 25 por 1 com ressalva de que as mudas a serem plantadas sejam de alto padrão (mínimo de 2,5 metros de altura), conforme já discutido, avaliado e aprovado por este Conselho (Ata Reunião 71ª RO), para a alteração de Resolução sobre as compensações oriundas de supressão vegetal.

Resposta do empreendedor: Visto que o objetivo da Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 443/2014 é promover a preservação das espécies ameaçadas de extinção e a compensação definida pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 é de 10 a 25 exemplares para cada indivíduo suprimido, entende-se que não existe uma diversificação de espécies ameaçadas que estão sendo compensadas na área alvo do PTRF, a proporção sugerida pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 influencia negativamente a biodiversidade da flora local, incrementando uma quantidade enorme de uma mesma espécie. Sendo assim, para manter o equilíbrio ecológico, e manutenção do fluxo gênico da flora e fauna, sugerimos, conforme Tabela a seguir, que o plantio compensatório quanto às espécies ameaçadas de extinção seja de 50% do total de cada indivíduo a ser compensado, e os demais 50% de mudas sejam da flora local, permitindo uma regeneração mais adequada na área alvo do PTRF.

Proposta de adequação do número de espécies para recomposição florestal.

Nome Científico	Total	Compensação Prevista	Compensação Proposta	Total (árvores)	Outras Espécies
Cedrela fissilis	5	Portaria MMA 433/2014	Plantio compensatório 12,5:1	63	62
Melanoxylon brauna Schott	8	Portaria MMA 433/2014	Plantio compensatório 12,5:1	100	100
Dalbergia nigra (Vell.) Allemao ex Benth.	30	Portaria MMA 433/2014	Plantio compensatório 12,5:1	375	375
	43			538	537

Com relação ao tamanho das mudas, o empreendedor solicita que estas estejam no tamanho de 1,2 metros conforme disposto no Art. 3º da

Resolução CODEMA nº 04/2011. Ademais são mudas com maior facilidade de se encontrar no mercado ao passo que mudas de 2,5 metros de altura não são muito comuns em viveiros da região. Por outro lado, como externado no PTRF há uma previsão de perda de mudas e está estabelecido um incremento de mais 10% no quantitativo final das mudas, tem se ainda por responsabilidade do empreendedor o acompanhamento da área a ser recuperada por 5 anos com a apresentação de relatório semestral. As mudas de 2,5 metros são sugeridas para espaços urbanos, onde a arborização já está consolidada, e se faz necessário o plantio de mudas de tamanhos superiores a 1,2 metros, para que a muda se desenvolva com menos risco de ações antrópicas.

3 Solicitamos informações sobre a área de recuperação da APP da Lagoa do bairro Vila dos Ipês. Porque a lagoa não foi contemplada na sua totalidade?

Resposta do empreendedor: A área de APP da lagoa do Vila do Ipês foi disponibilizada como complemento da compensação por parte na DMA, como verificado no estudo a implantação do PTRF do Vila Albanos se estenderá por em partes na área da Gleba 3 da Fazenda Veredas e partes na APP da lagoa do Vila do Ipês. O somatório das áreas de compensação equivale a 1,0755ha, por isso da contemplação de toda a APP da lagoa e como é sabido a prefeitura já tem projetos de recuperação em andamento naquela área.

Lagoa Santa 25 de abril de 2022

_____

LF Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ 13.379.842/0001-48

PREVENIR PRESERVAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Rua Santa Luzia, 410 - Ovídio Guerra, 410, Lagoa Santa – MG

Contato: (31) 98671-9113

Relatório de Vista dos autos

Este relatório de **Vista dos autos** visa tecer algumas considerações acerca dos documentos analisados e sobre a visita técnica realizada no local do empreendimento. O pedido de vista dos autos tem como signatária a Associação dos Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa - AMAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Processo	Nº **7285/2020**
Empreendimento	VC1 Serviços Administrativos Ltda
Localização	Loteamento Vila do Conde, Vereda, Bairro Lagoinha de Fora, Lagoa Santa/MG.
Tipo de licença	Loteamento de Solo Urbano
Coordenadas geográficas	19°40'18.61"S e 43°51'14.11"O
Documentos analisados	Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Cadastro Ambiental Rural (CAR), Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Inventário Florestal, Análise Hidrogeográfica.

Elaboração do relatório de vista/Relator	
Marco Aurélio Fraga	Prevenir Preservar

Participantes da visita de campo	
Marco Aurélio Fraga	Prevenir Preservar
Adualdo Rodrigues da Silva	AMAR
Eliana Furtado Freire	AMAR
Érika Suzanna Bányai	AMAR
Inêz Alves Dias	AMAR

Considerações preliminares

Antes de entrarmos no relatório propriamente dito, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca do Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Lagoa Santa.

Para a análise dos documentos apresentados pela Diretoria de Meio Ambiente foi considerada a **Lei 4129, de 16 de Janeiro de 2018** que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Lagoa Santa. Segundo o mapa do **anexo IX** da Lei acima citada, o parcelamento de solo está localizado em uma Zona de Planejamento Estratégico **(ZPE)**, conforme mostra a **Figura 1** abaixo:

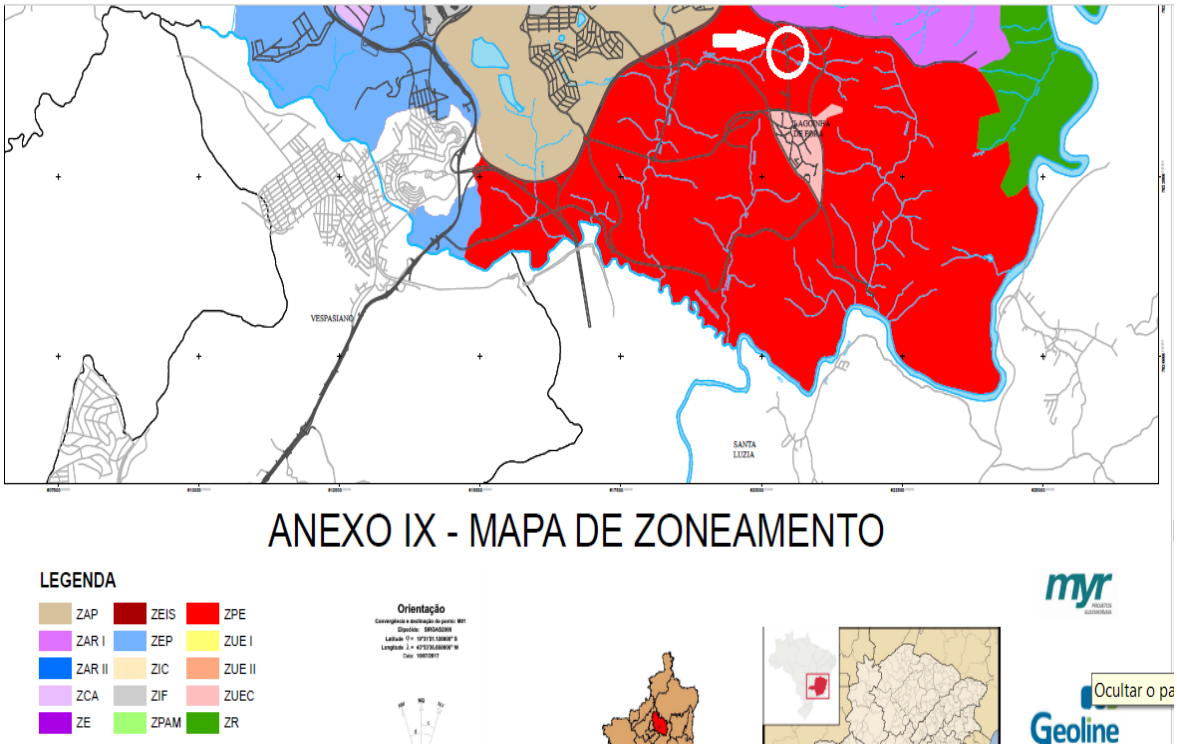

Figura 1: Mapa de zoneamento - Zona de Planejamento Estratégico (destaque em vermelho).
Fonte: Anexo IX da Lei 4129/2018.

A tabela abaixo mostra os critérios adotados pelo Plano Diretor 4129/2018 - Anexo X:

Zona de Planejamento Estratégico - ZPE

USO	Não residencial e residencial
LOTE MÍNIMO	360 m²
QUADRA MÁXIMA	240 m
COEFICIENTES	Básico: 1,5
TAXA DE OCUPAÇÃO	50%
PERMEABILIDADE	40% em terreno natural, sendo permitida até 10% em jardineira com caixa de captação ou reuso.
TESTADA	12 m
LUOS definirá	Afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional, coeficiente de aproveitamento máximo.

Em relação ao zoneamento proposto pelo Plano Diretor 4129/2018, a **Prevenir Preservar** entende que faz-se necessária uma discursão mais ampla sobre os critérios locacionais, pois alguns locais podem apresentar aspectos de vulnerabilidade ambiental específicos. Este relator sugere que este conselho faça uma revisão do **anexo V** do Plano Diretor supracitado para possíveis modificações, caso sejam pertinentes. Este relator sugere também que seja incluso nos autos do processo o **anexo V** da Lei 4129/2018, que apresenta o Mapa de Restrições Ambientais e de Vulnerabilidades do município, assim como o anexo IX **(Figura 1),** pois o mesmo apresenta o zoneamento de forma mais detalhada em relação ao uso e ocupação do solo.

1. Da visita técnica.

Nos dias 18 e 21 do mês de abril de dois mil e vinte e dois, foram realizadas visitas na área do empreendimento *VC1 Serviços Administrativos Ltda*. Durante a visita foram percorridos 4 (Quatro) pontos, conforme demonstrados na **figura 2** abaixo:

Figura 2 : Locais visitados.

1.1. Ponto 1

Durante a permanência no **Ponto 1,** foi observado que o local apresenta afloramento do aquífero subterrâneo com formação de olhos d'água e vegetação densa. Seguem abaixo algumas fotos do local.

Figura 3: Imagem aérea do **Ponto 1**.

Figura 3: Imagem do solo encharcado do **Ponto 1**.

Figura 4: Imagem de um furo de aproximadamente 1,5m de profundidade. **Ponto 1.**

Figura 5: Imagem do interior da mata.

1.2. Ponto 2

Trata - se de um solo bastante úmido com pouca vegetação e árvores isoladas. Seguem abaixo algumas fotos do local.

Figura 6: Imagem aérea do **Ponto 2**.

Figura 7: Visão parcial da área. **Ponto 2**.

Figura 8: Solo bastante úmido do local. **Ponto 2**

1.3. Ponto 3

O local apresenta características florísticas e estruturais próprias, que são distintas das vegetações de áreas com encharcamento temporário do solo, como as Matas de brejo. Seguem abaixo algumas fotos do local.

Figura 9: Vista aérea do **Ponto 3**.

Figura 10: Vista da vegetação característica de Brejo. **Ponto 3.**

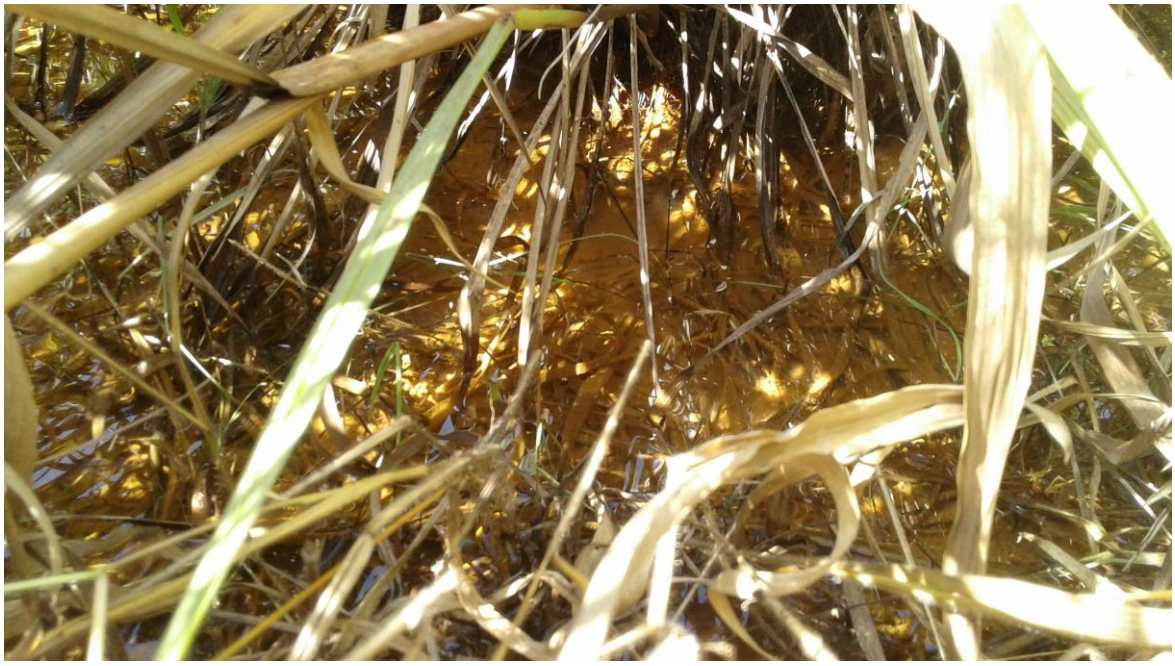

Figura 11: Olho d’água no solo do brejo. **Ponto 3.**

1.4. Ponto 4

O local denominado **Ponto 4** apresenta formações de Voçorocas com feições distintas em meio a vegetação do Cerrado. Seguem abaixo algumas fotos do local.

Figura 12: Vista aérea do **Ponto 4.**

Figura 13: Presença de ravina. **Ponto 4.**

Figura 14: Canal do curso d’água intermitente. **Ponto 4.**

2. Da avaliação Hidrogeológica.

As visitas técnicas para a realização do estudo hidrogeológico começaram a ser realizadas no dia 31 de maio de 2019 **(Folha 388 dos autos).** A data do início dos trabalhos coincide com o final do mês de maio, onde há menos precipitação acumulada durante o ano, conforme mostra o **Gráfico Comparativo Precipitação Acumulada** (Folha 595 dos autos). Este relator entende que a realização do estudo durante o período de novembro a janeiro seria mais pertinente, pois as áreas de captação natural estariam em sua acumulação máxima, permitindo assim uma melhor avaliação em relação à intensidade do escoamento superficial. Segue abaixo o gráfico de precipitação acumulada:

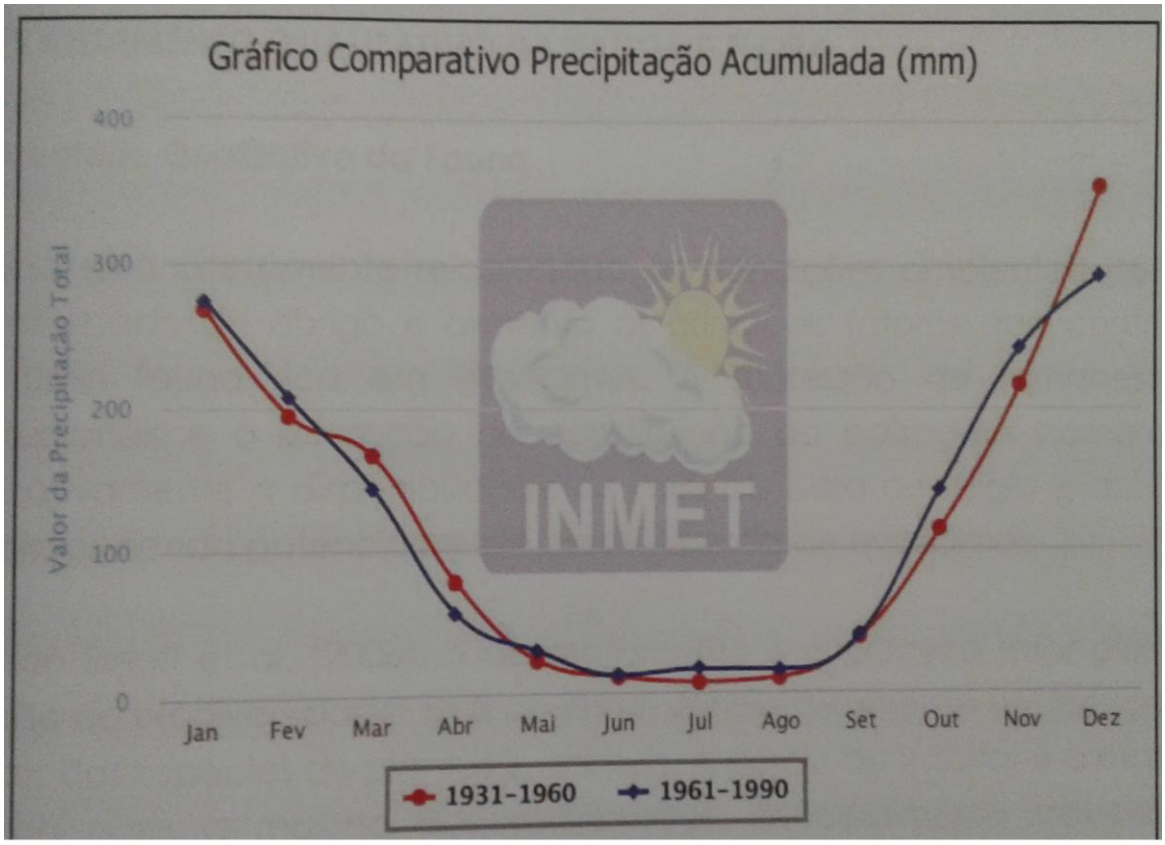

Figura 15: Gráfico Comparativo Precipitação Acumulada **(Folha 595 dos autos).**

A figura 15 abaixo mostra o mapa de definição da área de captação natural de água, segundo a avaliação Hidrogeológica (Folhas 380 a 413).

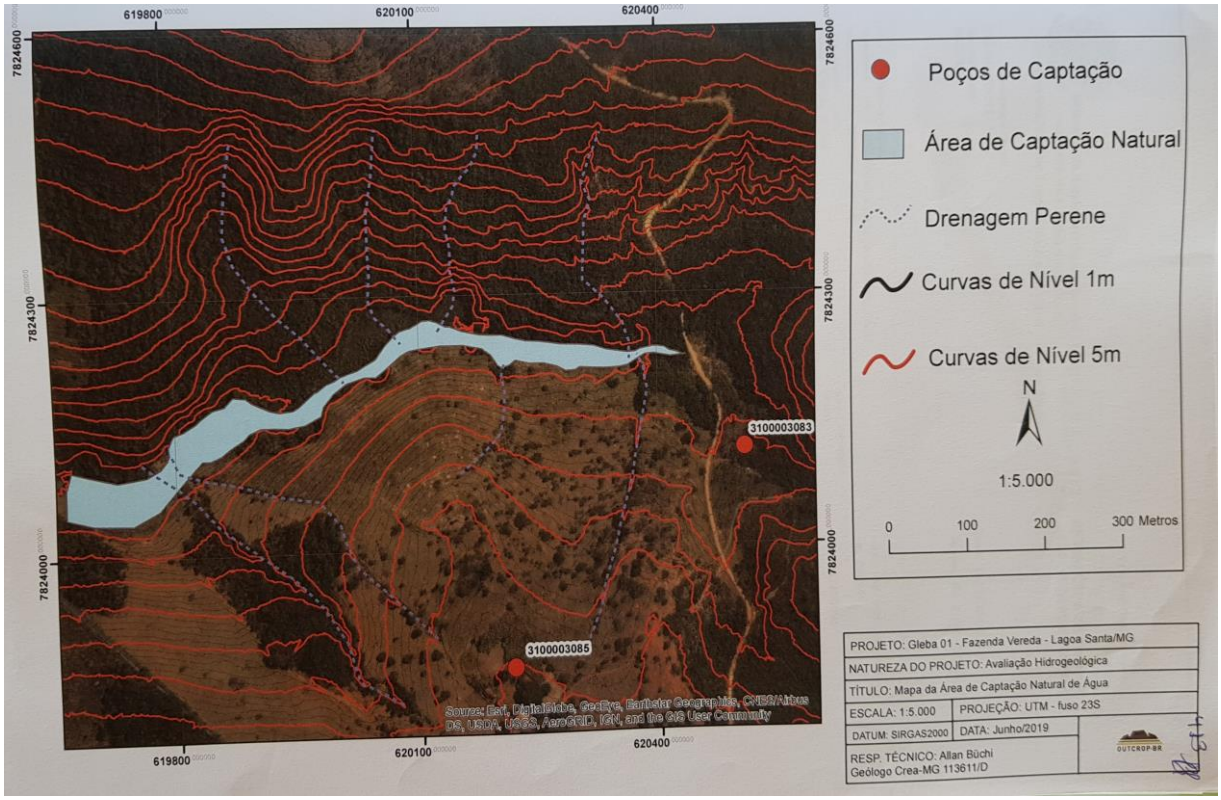

Figura 15: Mapa de definição de área de capitação natural de água. **Anexo I.**

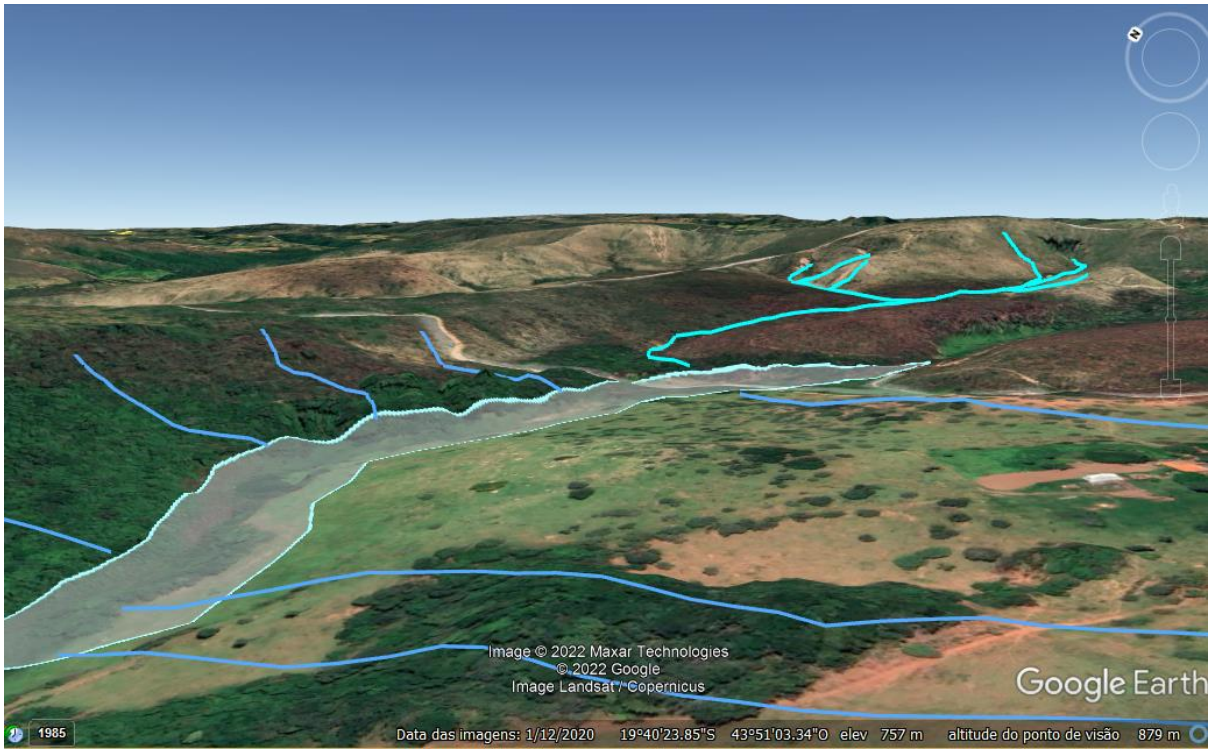

Figura 16: Imagem da área de captação natural com destaque para o relevo.

3. Do Projeto de Restauração da Flora - PTRF.

Em relação às áreas a serem reconstituídas, segue abaixo **(Figura 17)** o mapa de localização do Projeto de Recomposição da Flora **(Folha 607 dos autos).**

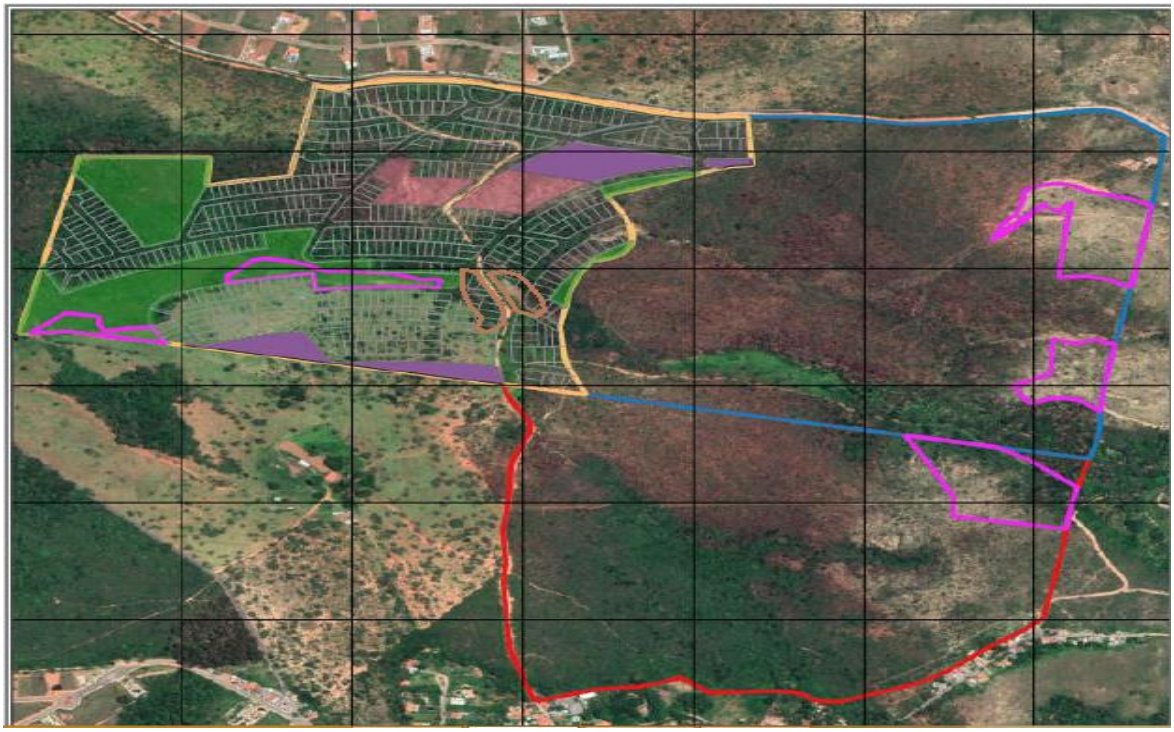

Figura 17: Delimitação da área escolhida para receber o PTRF. Folha 607 dos autos. As áreas destinadas a recomposição estão delimitadas pelas linhas cor de rosa.

3.1. Dos danos biológicos

Segundo o **item 8.2** do PTRF (Folha 603 dos autos), não haverá nenhum dano significativo às principais espécies, pois segundo o estudo, estas espécies possuem capacidade para se adaptar a ambientes que sofreram intervenção ambiental.

Diante desta proposição, cabe destacar que a área caracterizada como Brejo (**Ponto 3**, figuras 9-10-11 deste relatório) abriga espécies específicas e

adaptadas ao ambiente brejoso, como as espécies listadas no **Quadro 7.2** do Diagnóstico da Fauna (Folha 736 dos autos). Este relator entende que as áreas propostas para a recomposição florestal não contemplam as espécies listadas no Quadro 7.2, pois não apresentam plasticidade para se adaptarem nestas condições.

Considerando a relevância ambiental das áreas denominadas **Ponto 1** e **Ponto 3** (Figuras 3 e 9) segue abaixo a proposta para condicionante:

- Inclusão das áreas denominadas “**Ponto 1 e Ponto 3”** como extensão da área verde do empreendimento para serem preservadas.

- Pavimentação que permita a infiltração da água pluvial, pois se trata de uma área importante de recarga.

4. Registros fotográficos

PREVENIR PRESERVAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Rua Santa Luzia, 410 - Ovídio Guerra, 410, Lagoa Santa – MG

Contato: (31) 98671-9113

Parecer e voto

Diante do exposto, acompanhamos o parecer nº **039/2022** favorável à concessão das Licenças Prévia e de Instalação (concomitantes) ao empreendimento VC1 Serviços Administrativos Ltda., com prazo de validade de 04 (quatro) anos desde que sejam inclusas as condicionantes propostas neste relatório de vistas.

A PREVENIR PRESERVAR se coloca à disposição para esclarecimentos sobre este relatório.

Lagoa Santa, 25 de abril de 2022.

_____

Marco Aurélio Fraga

Biólogo/Gestor ambiental

CrBio 087111/04-D

Conselheiro titular - **Prevenir Preservar**

PREVENIR PRESERVAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Rua Santa Luzia, 410 - Ovídio Guerra, 410, Lagoa Santa – MG

Contato: (31) 98671-9113

Ao Concelho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA
À Preveni Preservar Organização Social
Representada por Marco Aurélio Fraga
Demais membros deste Conselho.

RESPOSTAS AO RELATÓRIO DE VISTAS

Processo nº 7285/2020, Empresa VC1 Serviços Administrativos Ltda.

Conforme parecer de vista do Sr. Marco Aurélio Fraga, membro titular do CODEMA de Lagoa Santa/MG, foi solicitado a inclusão dos pontos 1 e 3, vistoriados em campo, como área verde do projeto urbanístico do Loteamento Vila do Conde. Durante a vistoria de campo o conselheiro verificou a presença de solo enxarcado e com acumulo de água, entretanto, como pode ser observado nos autos do processo de licenciamento ambiental, foi elaborado um Estudo Hidrogeologia onde ficou claro que naquele ponto não existe corpo d'água e sim um ponto de acumulação natural de água, onde as vertentes convergem o escoamento superficial para essa área.

Contudo, objetivando um ganho ambiental para o empreendimento e a região, concordamos com a inclusão desses pontos como área verde, visto se tratar de área de acumulo de água e que de tal modo merece uma atenção especial, e assim, faremos a retificação do projeto urbanístico atendendo a solicitação do conselheiro Marco Aurelio Fraga.

Lagoa Santa 27 de abril de 2022

VC1 Serviços Administrativos Ltda.
CNPJ 30.712.184/0001-83

LAUDO TÉCNICO N° 019/2022 - VISTORIA DO DIA 10/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardim Ipê, na rua Quintino Bocaiuva, atendendo requerimento de **Mitsuru Kataoka (Processo n° 2788/2022),** onde se constatou a existência de um ipê caraíba, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, tronco junto ao alicerce, lateral esquerda, na frente, passando internamente no telhado e sobrepondo o mesmo.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Segundo o requerente, o ipê caraíba foi preservado quando da construção da residência.

Devido ao porte alto, risco de danos à área construída (ipê balança com o vento), foi requerida a supressão do ipê caraíba.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo e em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 11/02/2022.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Vista frontal da residência.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 03 e 04: Ipê caraíba rente ao alicerce e sobreposto à área construída.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Zimbra **carolinalopes@lagoasanta.mg.gov.br**

Fwd: retirada do ipê

De : Mitsuru Kataoka <mts.kataoka@gmail.com> Qua, 20 de abr de 2022 15:59
Assunto : Fwd: retirada do ipê 3 anexos
Para : meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

---------- Forwarded message ---------
De: **Mitsuru Kataoka** <mts.kataoka@gmail.com>
Date: sáb., 16 de abr. de 2022 às 12:11
Subject: retirada do ipê
To: <meioambiente@lagoasanta.gov.br>
Cc: Moabe Amaral Magalhães <moabeam@hotmail.com>

Prezados senhores,

Anteriormente solicitamos junto à Prefeitura, através do seu órgão responsável, a retirada de um Ipê Amarelo, qual está plantado em nossa residência, situado à Rua Quintino Bocaiuva, 245, jardim ipê lagoa santa-MG. Os motivos alegados já foram verificados e por sua vez, reconhecidos pelos profissionais habilitados para tal.
Em contra partida, nos foram impostas algumas exigências, que ora ponderamos:
- quanto à questão de doar mudas para serem plantadas, ok. Estamos de acordo.
- com relação a ter que plantar uma nova árvore, acompanhar, enviar relatórios, não podemos assumir tal compromisso por ser inviável, pois considerando a nossa idade ser mais avançada, problemas de saúde e a residência em Lagoa santa ser apenas “ponto de apoio”, não temos disponibilidade para fazer tal acompanhamento.
É louvável a preservação ambiental e reiteramos a nossa preocupação com o mesmo, tanto que mantivemos a árvore o quanto pudemos e já temos 3 mudas (pequenas) do mesmo; porém, como pode ser observado, a nossa “integridade física” está em risco e infelizmente a mesma terá que ser retirada.
Em anexo seguem as fotos e aguardamos um parecer.
Contamos com a compreensão dos analistas.

Atenciosamente,

Mitsuru Kataoka

Tel. (021) 99922 6574

PHOTO-03 - 2022-04-13.jpg
122 KB

PHOTO-01 - 2022-04-13.jpg
114 KB

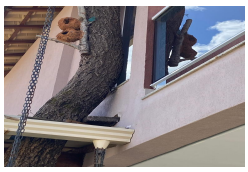

PHOTO-02 - 2022-04-13.jpg
99 KB

LAUDO TÉCNICO N° 042/2022 - VISTORIA DO DIA 01/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royalle, na rua A, n° 310, lote 07, quadra 09, atendendo requerimento de **Bruno Dumont (Processo n° 5759/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 617,57 m², relativamente plano, onde se encontra um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situado na área central, à frente.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 29/09/2021 (Alvará n° 739/2021 – Processo/Exercício 6937/2021 – 11966), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvore locada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do ipê amarelo.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser cumprida a Lei 20308/12, na qual deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de quatro mudas de ipê amarelo ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 04/04/2022.

Relatório Fotográfico

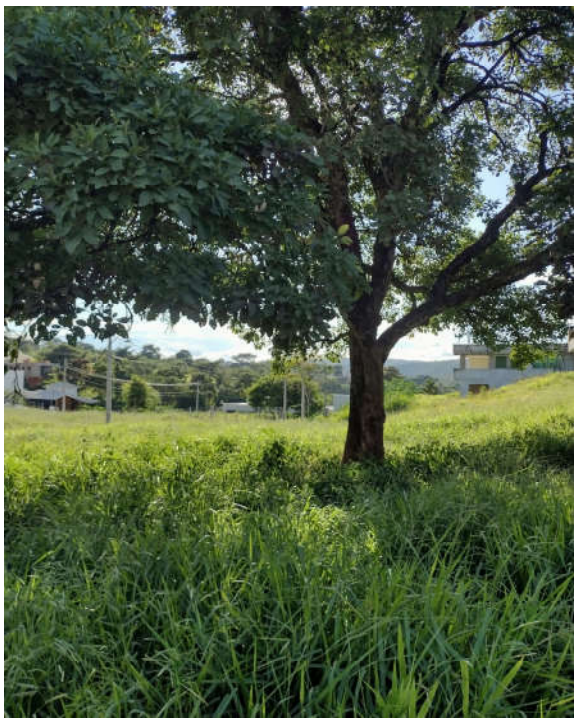

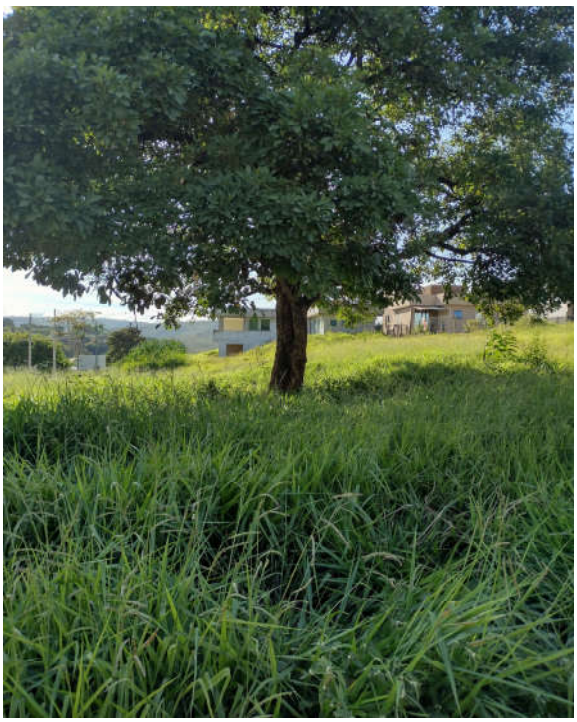

Fotos 01 e 02: Ipê amarelo de porte alto, situado na área da construção.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

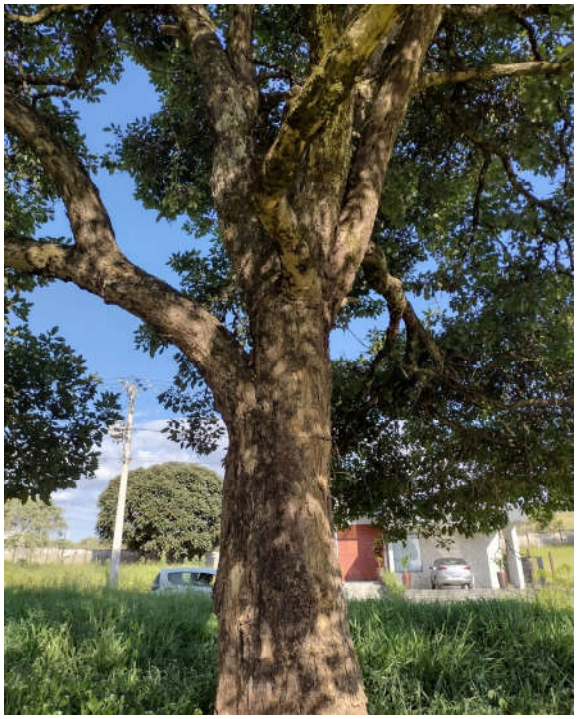

Foto 03: Destaque para o porte do ipê amarelo.

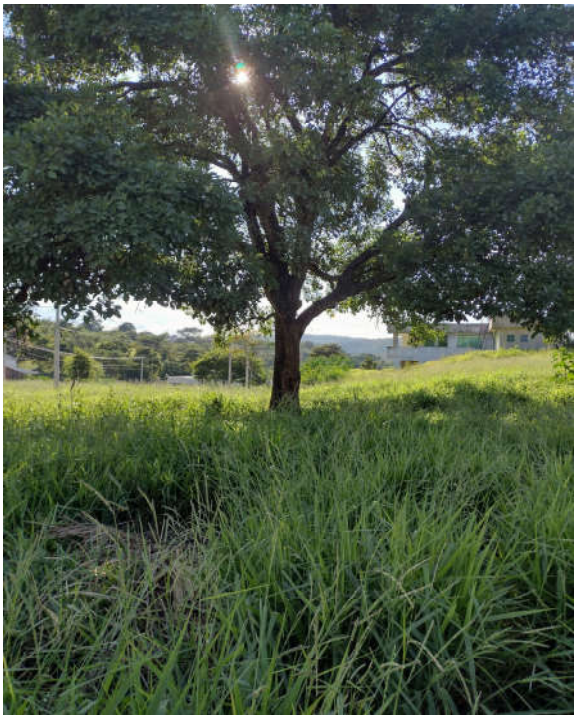

Foto 04: Ipê amarelo em meio à pastagem exótica.

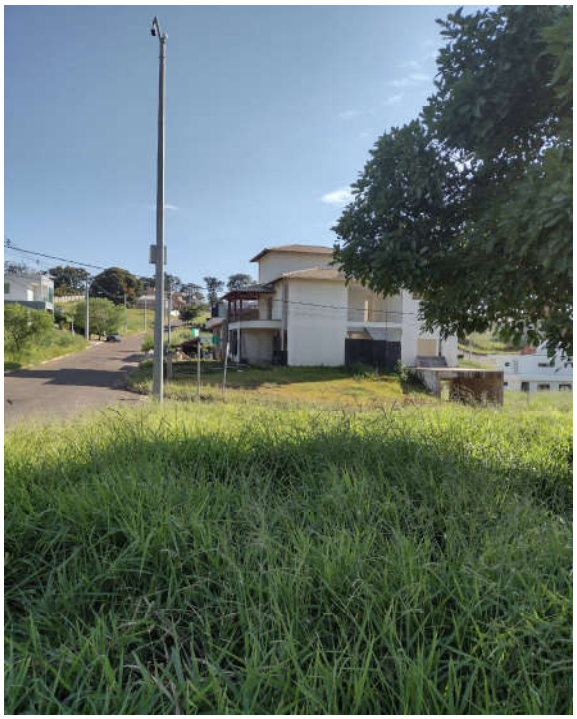

Foto 05: Vista lateral do terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 043/2022 - VISTORIA DO DIA 06/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Alameda Bélgica, n° 55, atendendo requerimento de **Claudio Antônio da Silva (Processo n° 6082/2022),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral esquerda de um terreno de 492,00 m², relativamente plano.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/02/2022 (Alvará n° 90/2022 – Processo/Exercício 17609/2021 – 12466), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvore locada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 11/04/2022.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado à frente na área interna.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 03: Vista frontal do terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 047/2022 - VISTORIA DO DIA 12/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Sonho Verde, na Alameda das Palmas, n° 165, lote 7 A, quadra 2, atendendo requerimento de **Claudio Renato Pinto Rocha (Processo n° 6532/2022),** onde se constatou a existência de um terreno de 1000,00 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 30/03/2022 (Alvará n° 208/2022 – Processo/Exercício 15838/2021 – 12608), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do 3 (três) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada, com pequizeiros locados e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral direita, entre a residência e o muro divisório.

Nos fundos, se encontram outros dois pequizeiros de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, mas ambos fora da área de construção da piscina, sendo passíveis apenas de uma poda.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca de um pequizeiro, além das podas não drásticas dos outros dois pequizeiros (redução de 1/3 da amplitude das copas), deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/04/2022.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado à frente, na lateral direita.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 03: Visão dos fundos da residência.

Foto 04: Pequizeiro situado nos fundos, lateral esquerda.

Foto 05: Pequizeiro com copa ampla nos fundos.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 051/2022 - VISTORIA DO DIA 18/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na rua Henrique Antônio de Abreu, n° 565, lote 16, quadra 05, atendendo requerimento de **Isabel Alves Correa de Abreu (Processo n° 3883/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 1100,00 m², apresentando declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 27/08/2021 (Alvará n° 554/2021 – Processo/Exercício 8984/2021 – 11720), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 18 (dezoito) árvores e a poda de 2 (dois) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores parcialmente locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de um pau terra, porte alto, com o tronco ocado na base, situado na frente, lateral esquerda, outros quatro paus terra situados na metade superior do terreno, sendo três de porte alto e um de porte pequeno, uma cagaiteira, porte alto, situada à frente, uma mama de porca, porte alto, um jacarandá cascudo, porte alto, um capitão do campo, porte alto, este com raízes expostas, uma sucupira branca, porte alto, apresentando o tronco inclinado, um murici, porte pequeno, situados na área central, um coqueiro macaúba, porte alto, situado na lateral direita.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, na área de construção foram identificados três pequizeiros, sendo dois de porte médio e um de porte alto, além de quatro ipês amarelos (caraíba), sendo três de porte alto e um de porte médio.

Portanto, serão suprimidas 19 árvores, destas 3 pequizeiros e 4 ipês caraíbas.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados dois pequizeiros de porte alto, situados na lateral direita, aos quais foi solicitado a poda, três pequizeiros, dois de porte médio e um de porte alto, situado nos fundos, um açoita cavalo, porte alto, situado na lateral direita, um ipê caraíba, porte alto e três paus terra, um de porte pequeno e dois de porte médio, além de um jatobá, porte alto, situado à frente, lateral direita, portanto deverão ser preservadas 11 (onze) árvores.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 19 (dezenove) árvores citadas, incluindo 3 (três) pequizeiros e 4 (quatro) ipês amarelos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, em área do requerente, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 16 (dezesseis) mudas de ipê amarelo ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição as outras árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 54 (cinquenta e quatro) mudas de árvores diversificadas (chorão, pau ferro, escumilha, neve da montanha, uvaia, caju, mangaba, araticum, cagaiteira, graviola, lichia, amora, uvaia, abiu, quaresmeira, manacá da serra, calistêmo, murta), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 19/04/2022.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Pau terra situado na área frontal, lateral esquerda.

Foto 02: Ipê caraíba e pequizeiro na área de construção.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 03: Cagaiteira situada à frente.

Foto 04: Vista do interior do terreno para a via.

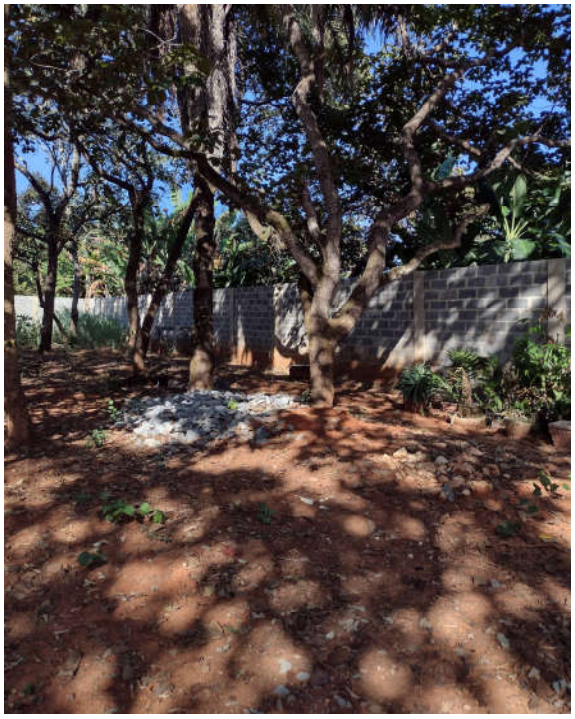

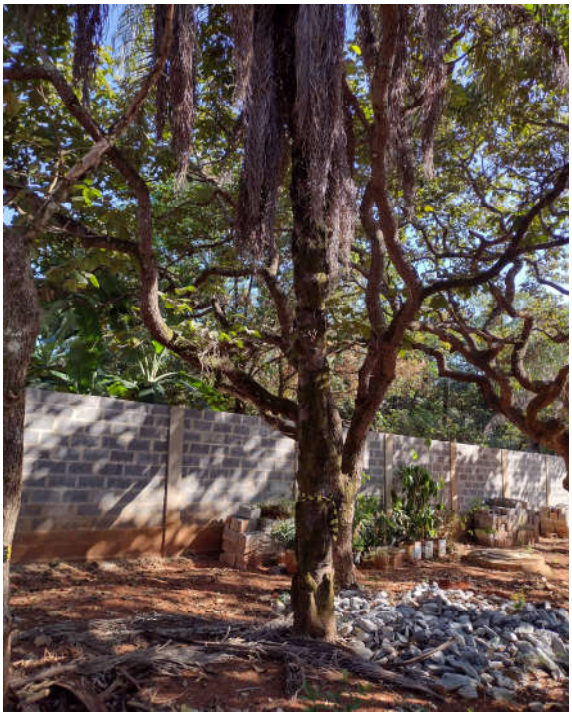

Fotos 05 e 06: Pequizeiro e coqueiro macaúba situados na lateral direita.

Foto 07: Área central do terreno, com destaque para ipê caraíba.

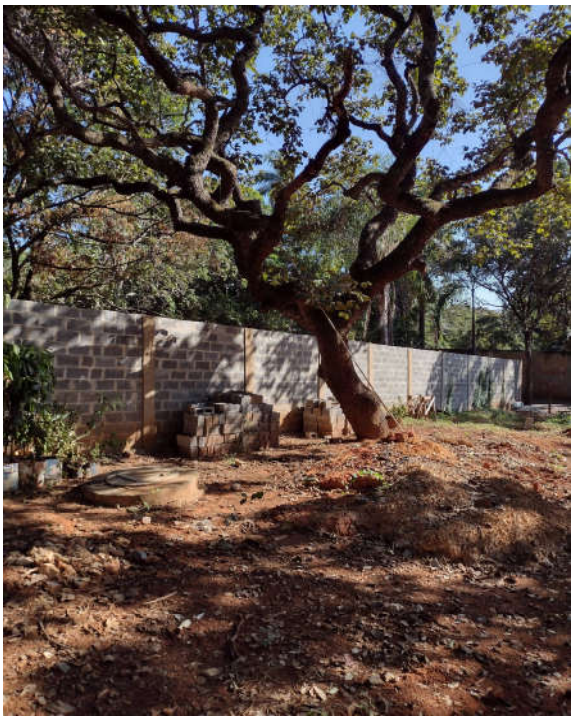

Foto 08: Pequizeiro de porte alto, situado na lateral direita.

Foto 09: Lateral esquerda com destaque para tronco inclinado.

Foto 10: Açoita cavalo e ipê caraíba situados nos fundos.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Foto 11: Pequizeiro situado na lateral esquerda.

Foto 12: Destaque para ipê caraíba.

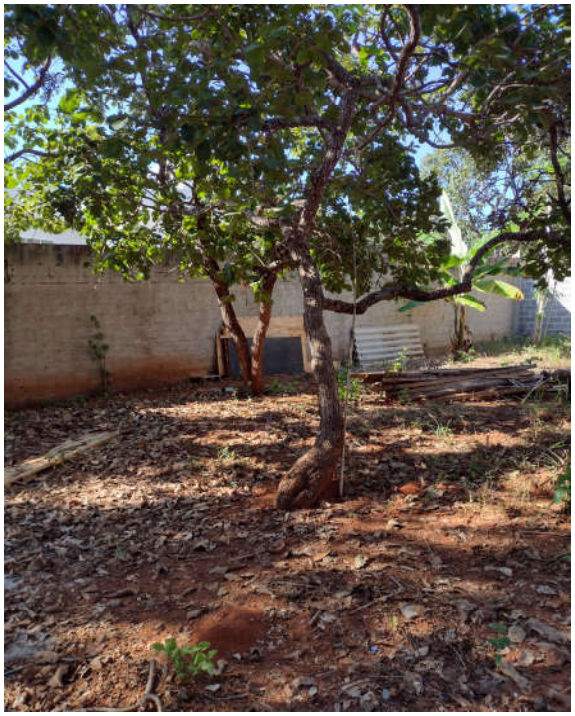

Foto 13: Pequizeiro situado na área de construção.

Foto 14: Lateral direita do terreno, fundos.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Foto 15: Área frontal do terreno.

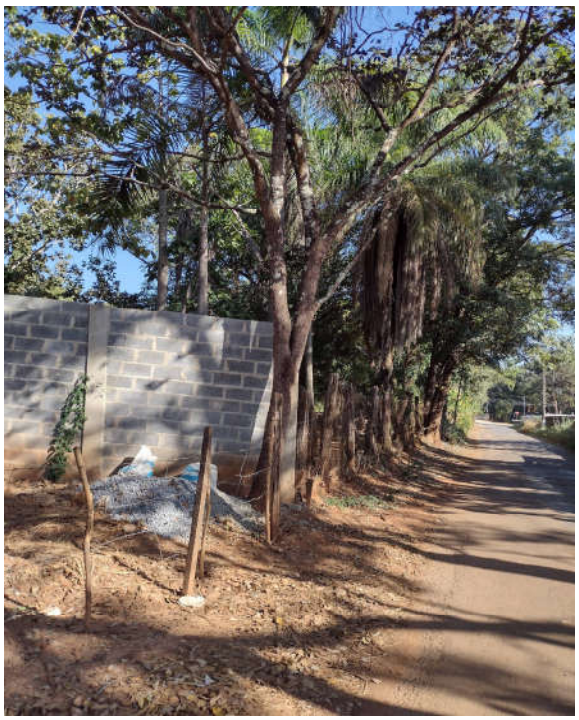

Foto 16: Jatobá do cerrado situado à frente, lateral direita.

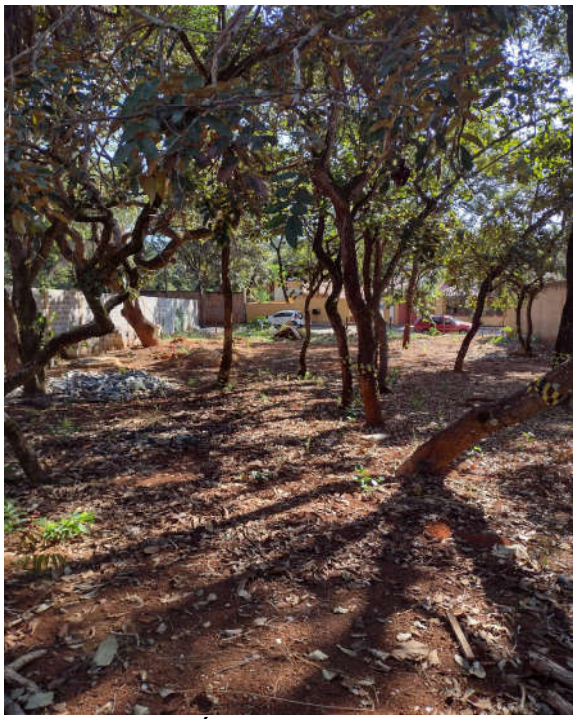

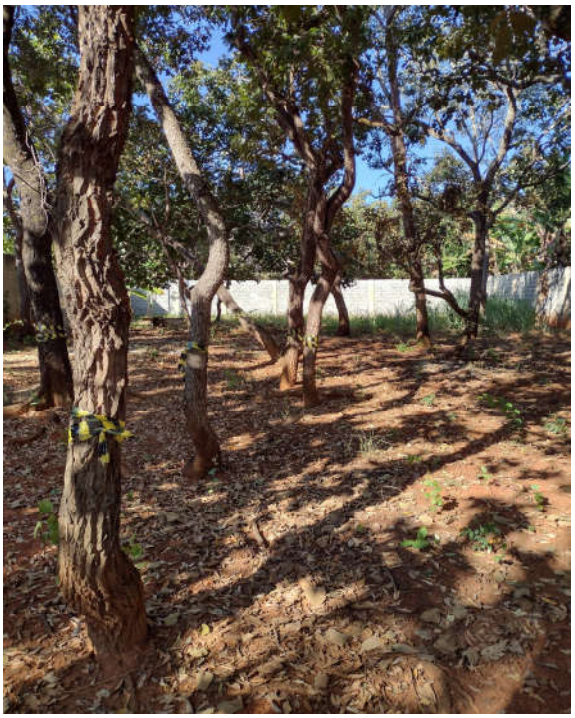

Fotos 17 e 18: Área central do terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Foto 19: Área central do terreno com destaque para paus terra, capitão do campo e ipês caraíbas.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 045/2022 - VISTORIA DO DIA 06/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila Pinto Coelho, na rua Antônio José Salomão, n°s 219 e 221, lote 4, quadra 4, atendendo requerimento da **Empresa Nova Aliança Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo n° 6032/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 500,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/02/2022 (Alvará n° 96/2022 – Processo/Exercício 15755/2021 – 12473), com fim residencial (duas unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 4 (quatro) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de quatro pequizeiros, todos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados enfileirados na área central do terreno

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas duas sibipirunas de porte alto, plantadas na área do passeio e um cabo verde, porte alto, situado na área interna, à frente de um pequizeiro.

Apesar de não ter sido solicitada, é recomendado a supressão de uma unha de vaca, porte alto, em ruim estado fitossanitário, copa tomada por erva de passarinho e base lesionada pela ação de fogo, situada na área do passeio, ao lado do poste da CEMIG.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão e destoca de quatro pequizeiros e uma unha de vaca, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à unha de vaca, deverá ser plantada uma muda de árvore (chorão, ipê branco, minerva, neve da montanha), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio,

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 11/04/2022.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

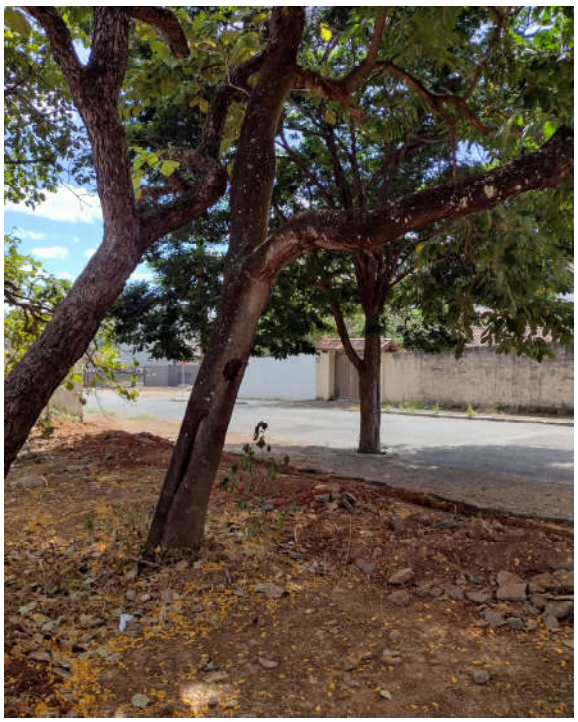
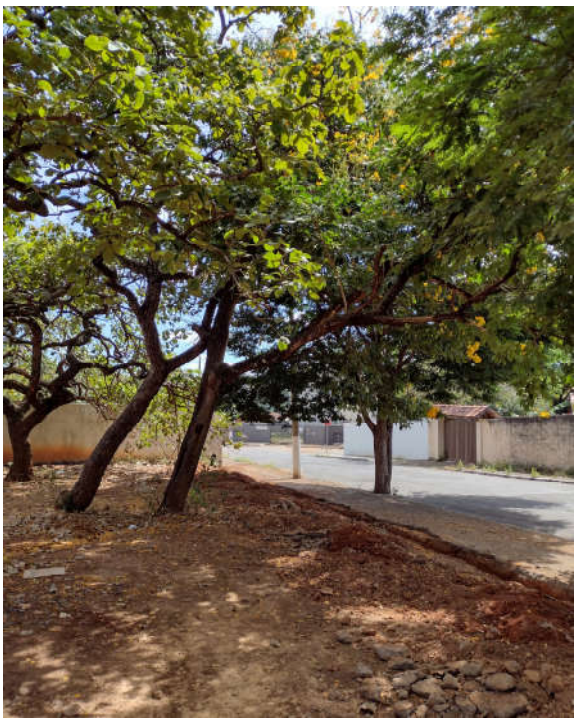

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado ao lado de um cabo verde.

Fotos 03 e 04: Pequizeiros situados na área da construção.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

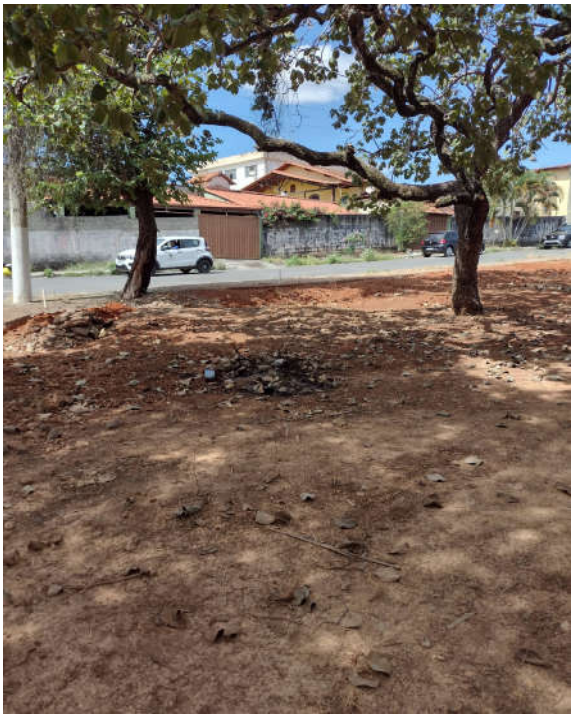

Fotos 05 e 06: Pequizeiros situados na área da construção.

Foto 07: Unha de vaca tomada por erva de passarinho.

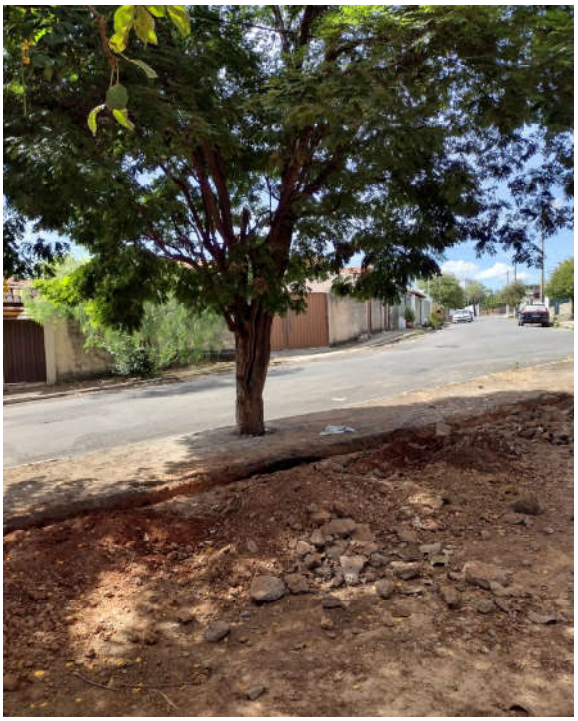

Foto 08: Sibipiruna situada na área do passeio.

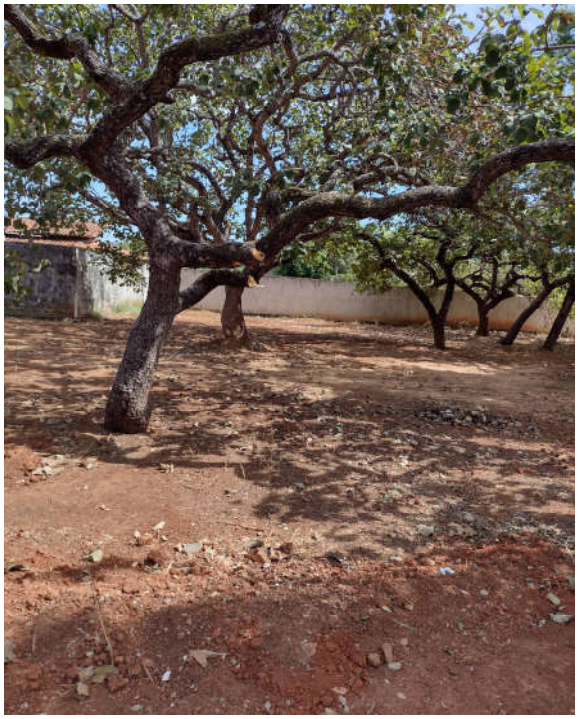

Fotos 09 e 10: Pequizeiros enfileirados na área da construção.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 054/2022 - VISTORIA DO DIA 12/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Mansões, na rua 15, n° 80, lote 06, quadra 28A, atendendo requerimento de **Viviane Teixeira Campos (Processo n° 6048/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para a via, terreno se encontrando em posição elevada em relação à via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25/02/2022 (Alvará n° 145/2022 – Processo/Exercício 19579/2021 – 11532), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 77 (setenta e sete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas, inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e vistoria, foram identificadas 78 indivíduos arbóreos distribuídos em 11 famílias, 20 espécies botânicas, sendo duas árvores mortas, com destaque para cinco pequizeiros, pimentas de macaco, barbatimão, jacarandás do cerrado, muricis, marmelada de cachorro, paus terra, dentre outras, com predominância de pau terrinha e jacarandá caviúna do cerrado.

A maioria das árvores são de porte médio, com 15 árvores até 3 m de altura, 62 entre 3 e 6 m e apenas 1 árvore acima de 6 m de altura, todas em aparente regular estado fitossanitário, exceção às árvores secas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram identificados cinco pequizeiros, dois situados na área do passeio onde será feito um corte, um situado na área de estacionamento da garagem, estes passíveis de supressão e dois situados na frente, lateral esquerda, fora da área da construção.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 75 (setenta e cinco) árvores, incluindo 3 (três) pequizeiros e 2 (duas) árvores mortas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado. É também autorizada a poda leve do pequizeiro identificado com o n° 12 (redução de 1/3 da amplitude da copa).

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 1,63 m³.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados dois pequizeiros situados na frente, n°s 12 e 18 e um jacarandá caviúna do cerrado, identificado com o n° 50, situado nos fundos.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 150 (cento e cinquenta) mudas de frutíferas diversificadas (uvaia, araticum, caju, mangaba, baru, cagaiteira, jambo amarelo, jambo rosa, carambola, ameixa, cereja, lichia, grumixama, amora, pêssego, araçá), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 20/04/2022.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Foto 01: Destaque para muricis.

Foto 02: Pequizeiro situado na área frontal.

Foto 03: Pequizeiros situados na área do passeio.

Foto 04; Destaque para jacarandás caviúna do cerrado.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 05: Destaque para pimenta de macaco na área central.

Foto 06: Destaque para pequizeiro, situado na frente, lateral esquerda.

Foto 07: Área central do terreno.

Foto 08: Muricizão de porte pequeno, na área central.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 09: Destaque para pequizeiro e barbatimão.

Foto 10: Fundos do terreno com árvores isoladas.

Foto 11: Destaque para jacarandá do cerrado.

Foto 12: Destaque para pau tucano e pau terrinha.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 13: Jacarandá caviúna do cerrado no interior do terreno.

Foto 14: Destaque para murici e pau terrinha.

Foto 15: Destaque para barbatimãos na área central.

Foto 16: Destaque para vinhático.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 17 e 18: Área frontal do terreno, com destaque para posição elevada em relação à via.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 046/2022 - VISTORIA DO DIA 31/03/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na Avenida Conde Moutinho, n° 1301, atendendo requerimento de **Gustavo Valério Dutra (Processo n° 3703/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 1870,00 m², apresentando declive para a área de preservação permanente, com espécies ocorrentes nos biomas cerrado e mata atlântica.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25/01/2022 (Alvará n° 46/2022 – Processo/ Exercício 15888/2021 - 12390), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de 71 (setenta e uma) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de 73 (setenta e três) árvores, situadas na área de construção da residência ou muito próximas à área construída, sendo que, as árvores se concentram na metade superior do terreno, destas sendo 40 mamoninhas, 3 secas, 12 jacarandás caviúna e 2 cedros.

Vale destacar que, foi apresentado inventário florestal (censo florestal 100%), sendo catalogados 185 indivíduos arbóreos, sendo 17 famílias e 38 espécies botânicas, com predominância de mamoninhas e jacarandás caviúna, sendo ainda identificados araticum da mata, guaritas, araçás, jacarandás de espinho, copaíba, guamirim, etc, a maioria das árvores de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, exceção a 3 secas.

Em relação às árvores situadas na área a ser construída e/ou secas, 73 árvores no local, as mesmas foram identificadas com os n°s 2, 3, 4, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 100, 137, 139, 151 e 152, destas, sendo três de porte pequeno, sete de porte médio e sessenta de porte alto, além de três secas.

No terreno, um ipê amarelo e sete jacarandás caviúna serão preservados, além de outras 104 (cento e quatro) árvores catalogadas no inventário.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014, serão suprimidos doze jacarandás caviúna e dois cedros.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna e o cedro são espécies ameaçadas de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, a compensação por cada indivíduo suprimido é de 10 a 25 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Como empreendimento se encontra em área da APA Carste de Lagoa Santa, com indivíduos remanescentes do bioma mata atlântica, foi enviado Ofício n° 011/2022 à APA Carste de Lagoa Santa – ICMBIO para esclarecimentos.

"Em resposta, considerou-se que o caso trata-se de construção de residência unifamiliar no interior do Condomínio Estância das Amendoeiras, ou seja, uma área consolidada em situação regular, entendemos que a autorização para este tipo de atividade (implantação de edificação residencial unifamiliar) é dispensada de autorização por parte deste ICMBIO."

Já a questão das espécies de fitofisionomia de mata atlântica identificadas no interior do bioma cerrado, compartilho o entendimento jurídico sobre a Lei n° 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) expresso no parecer n° 33/2012-AGU/PFE-ICMBIO/CR11-Lagoa Santa-CR11, que concluiu pela "inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas situadas fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser este um dos critérios para aplicação da norma". Neste contexto, pode se observar que o município de Lagoa Santa está fora dos limites do Bioma.

O volume total de madeira oriunda da supressão, será de aproximadamente 22,92 m³.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 73 (setenta e três) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Conforme parecer do ICMBIO, é recomendado que a Diretoria de Meio Ambiente exija do empreendedor:

-Projeto e execução de sistema de tratamento de esgotos sanitários com instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas ABNT/NBR n°s 7229/83 e 13969/97, ou mais recentes em vigor, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), mantendo se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando esta estiver disponível na localidade; e realizar a devido compensação pelos indivíduos arbóreos de cada espécie a serem suprimidos conforme previsto na legislação pertinente, sendo que, para as espécies nativas ameaçadas de extinção, é necessário priorizar a compensação mediante replantio, devendo preservar o máximo quanto for possível dos indivíduos ameaçados identificados na área.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, deverá se cumprido o Decreto 47749/19, Art. 73, na qual a compensação deverá ser na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, sendo assim, deverão ser plantadas em área do condomínio ou outra área a ser determinada pelo requerente, na mesma bacia sub-hidrográfica, 120 jacarandás caviúna, referentes a 12 jacarandás caviúna suprimidos e 20 cedros, referentes a 2 cedros suprimidos.

Considerando uma maior variabilidade de espécies, o que contribuirá para o enriquecimento da flora, propõe-se o plantio de 60 jacarandás caviúna, 10 cedros e 70

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

mudas de espécies nativas, presentes no inventário, mudas com no mínimo 1,20m de altura, PTRF a ser apresentado, plantio a ser efetuado em 180 dias, ou outra data a ser estabelecida no PTRF.

Em substituição à vegetação árborea suprimida, exceção às espécies ameaçadas de extinção, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 236 (duzentas e trinta e seis) mudas de árvores nativas e frutíferas diversificadas (quaresmeira, chorão, pau ferro, araçá, copaíba, araticum, flamboyant mirim, grumixama, caju, mangaba, acerola, amora, uvaia, tamarindo, licuri), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 11/04/2022.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

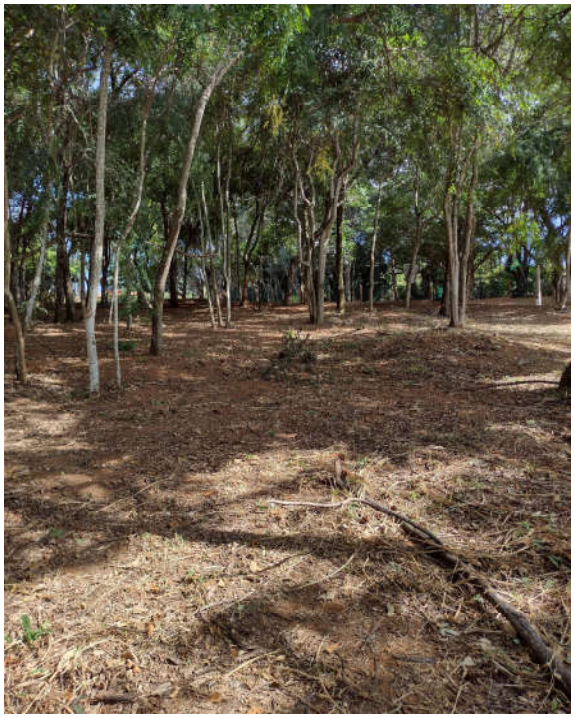

Fotos 01 e 02: Predominância de mamoninhas na entrada do terreno.

Foto 03: Destaque para guamirim.

Foto 04: Destaque para cedro na área de construção.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Fotos 05 e 06: Fundos do terreno próximo a APP.

Foto 07: Lateral direita do terreno, com destaque para jacarandá caviúna.

Foto 08: Destaque para vários araçás sete capotes

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Fotos 09 e 10: Declive no terreno próximo a APP.

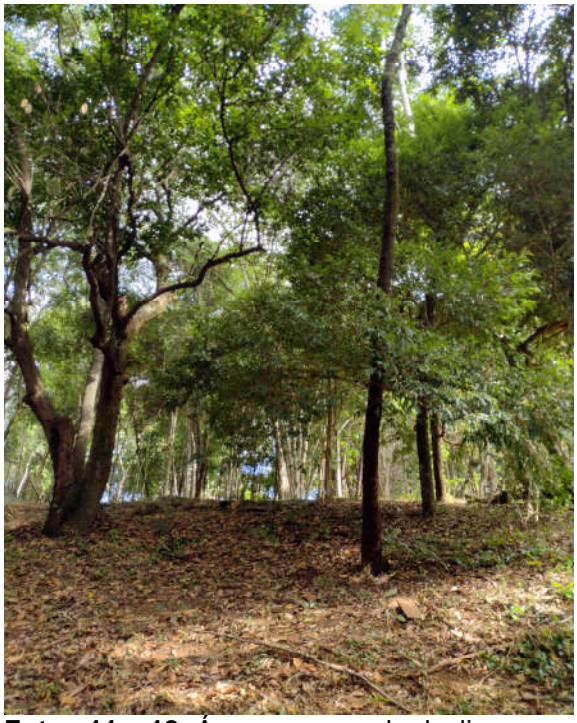

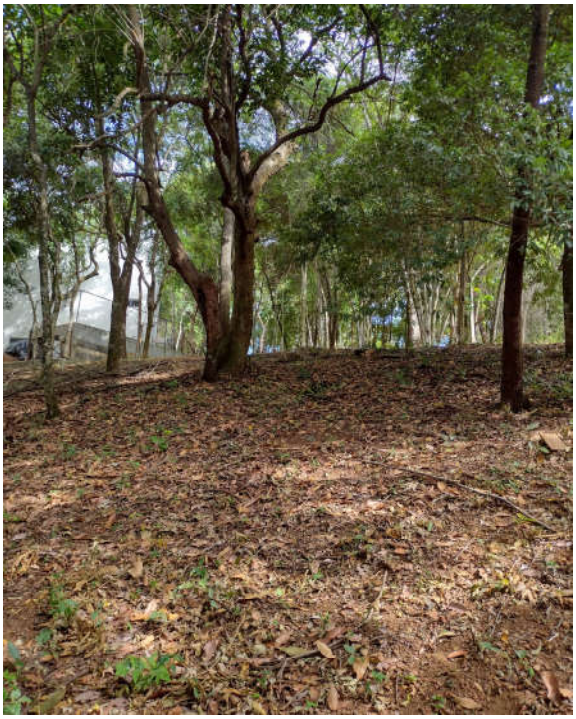

Fotos 11 e 12: Área com grande declive com vegetação de porte alto.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

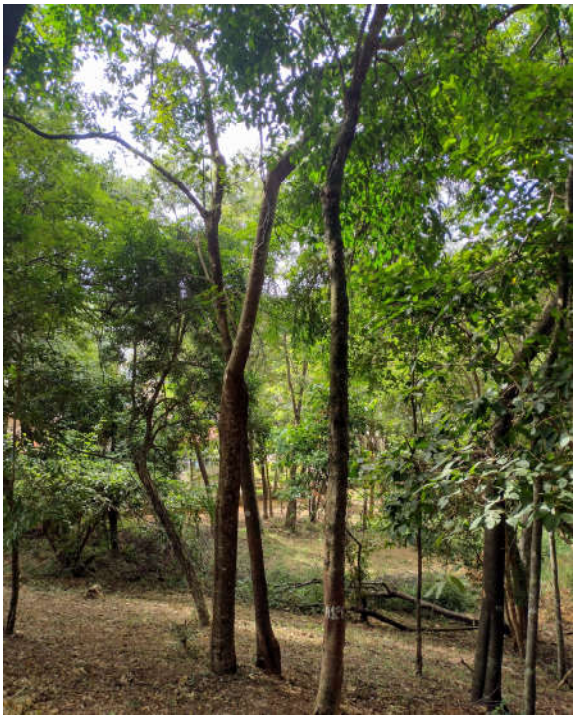

Fotos 13 e 14: Destaque para mamoninhas e jacarandá caviúna no terreno.

Foto 15: Fundos do terreno próximo a APP.

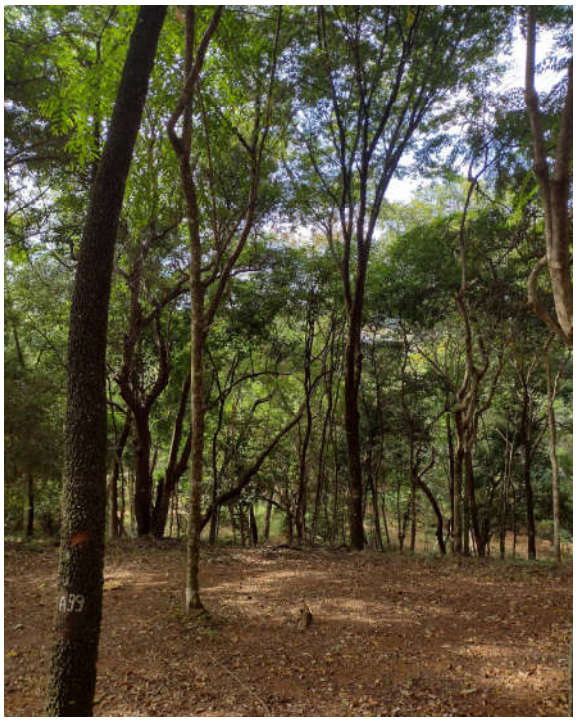

Foto 16: Destaque para pimenta de macaco, ao lado de mamoninhas.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

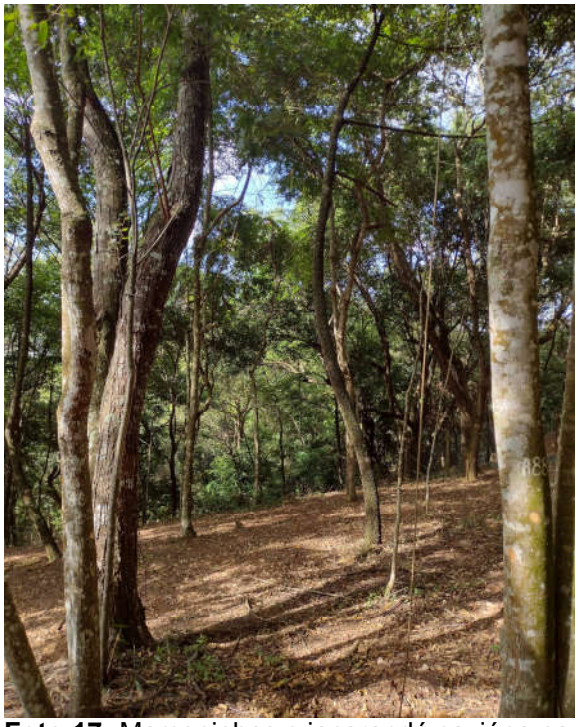

Foto 17: Mamoninhas e jacarandá caviúna na área central do terreno.

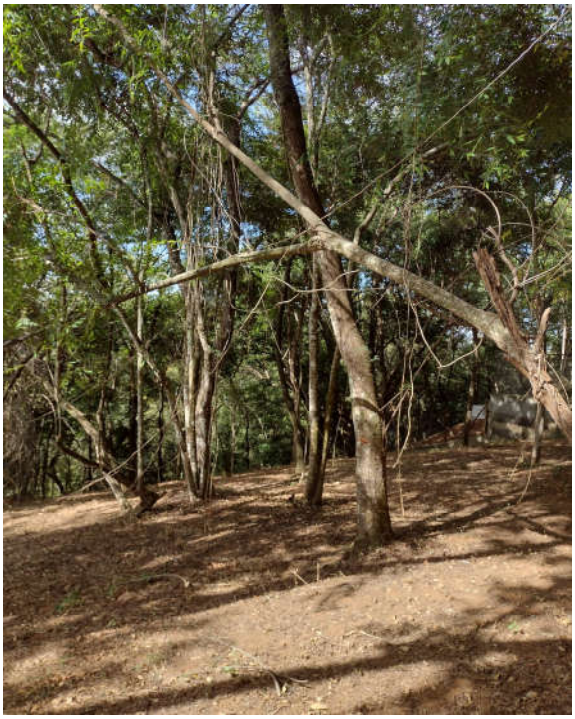

Foto 18: Lateral direita com início de declividade.

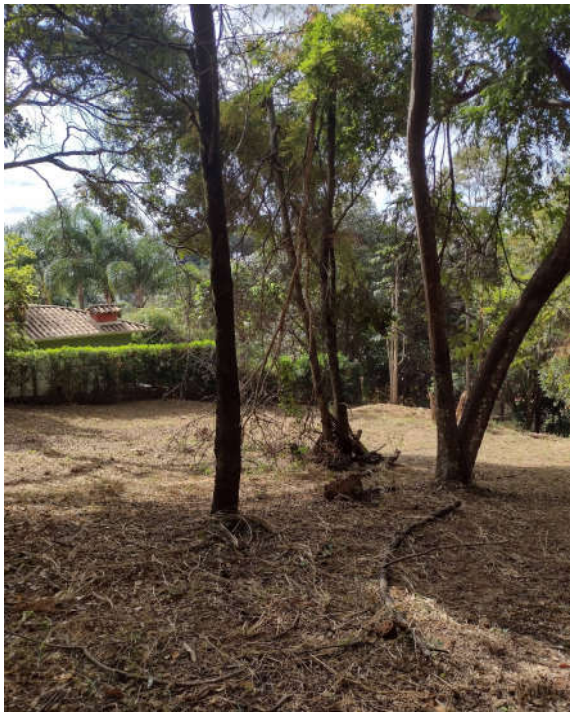

Fotos 19 e 20: Jacarandás caviúna na área do empreendimento.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

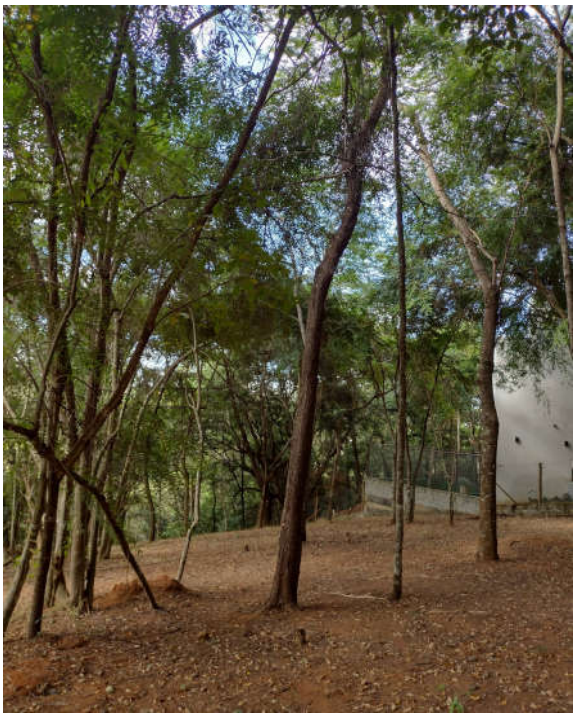

Fotos 21 e 22: Vegetação arbórea na lateral direita do terreno.

Foto 23: Destaque para cedro.

Foto 24: Área central do terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Fotos 25 e 26: Áreas frontal e lateral à frente, com predominância de mamoninhas.

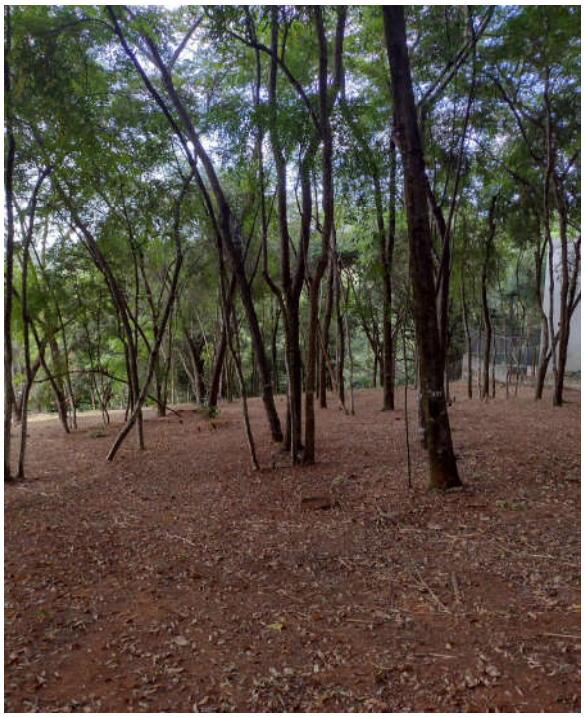
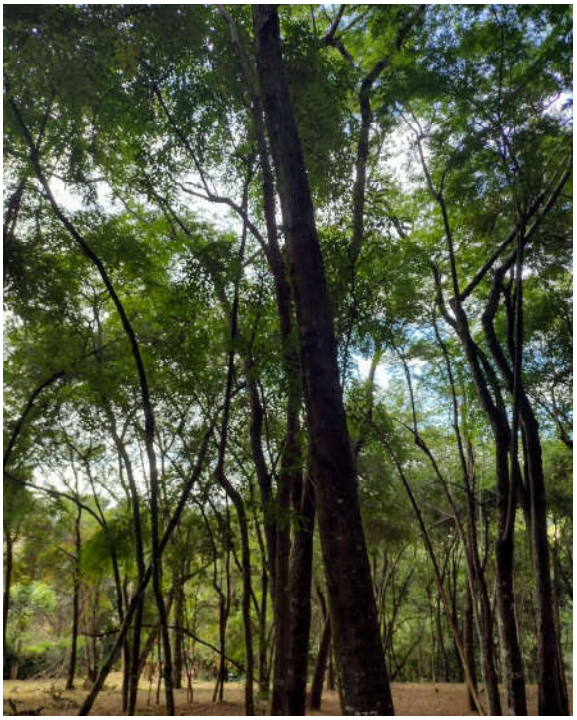

Fotos 27 e 28: Mamoninhas e araticum da mata na área da construção

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

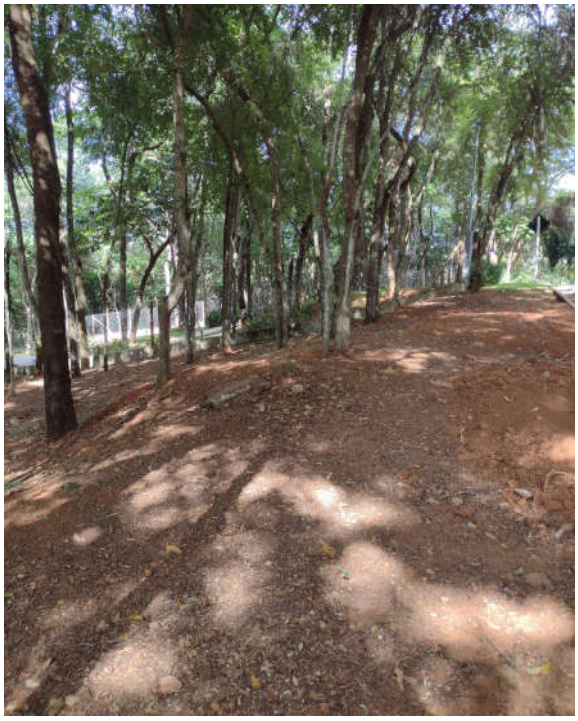

Foto 29: Destaque para capitão do campo na lateral esquerda.

Foto 30: Destaque para cedro no centro, área frontal.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 053/2022 - VISTORIA DO DIA 18/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Cedros, n° 95, lote 18, quadra 4, atendendo requerimento de **Leonardo Pinho Ribeiro (Processo n° 6612/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 800,00 m², apresentando ligeiro declive para a lateral esquerda e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/04/2021 (Alvará n° 232/2021 – Processo/Exercício 11856/2020 – 11252), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 68 (sessenta e oito) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas, inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e vistoria, foram identificadas 95 árvores, se destacando paus terra, marmelada brava, negramina, guaritá, breu, laranjinha, canela, pau pombo, dentre outras, além de dois pequizeiros, a maioria das árvores em aparente bom estado fitossanitário, exceção a algumas com presença de cupim e duas inclinadas.

Das 68 árvores a serem suprimidas, 31 são de porte alto, 30 de porte médio e 3 de porte pequeno, além de 4 árvores mortas.

Como espécie protegida a ser suprimida, de acordo com a Lei Estadual 20308/12, foi identificado um pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, serão preservadas 27 árvores, 3 situadas na frente, lateral esquerda, sendo 1 pequizeiro de porte alto e 24 situadas nos fundos, marmelada brava, negramina, pau pombo, sucupira preta, pau terra, etc, identificadas na planta de situação.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 68 (sessenta e oito)

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

supressões e destocas, incluindo 1 (um) pequizeiro e 4 (quatro) árvores mortas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 221 (duzentas e vinte e uma) mudas de frutíferas diversificadas (uvaia, acerola, jambo amarelo, jambo rosa, caju, araticum, carambola, abacate, lichia, graviola, fruta do conde, nêspera, ameixa, cereja, caqui, romã, manga ubá, Palmer, rosa, Haden), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 19/04/2022.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Aroeira brava com tronco inclinado na área da construção.

Fotos 03 e 04: Fundos do terreno com presença de lianas.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Fotos 05 e 06: Área central do terreno.

Foto 07: Destaque para pau terrinha no interior do terreno.

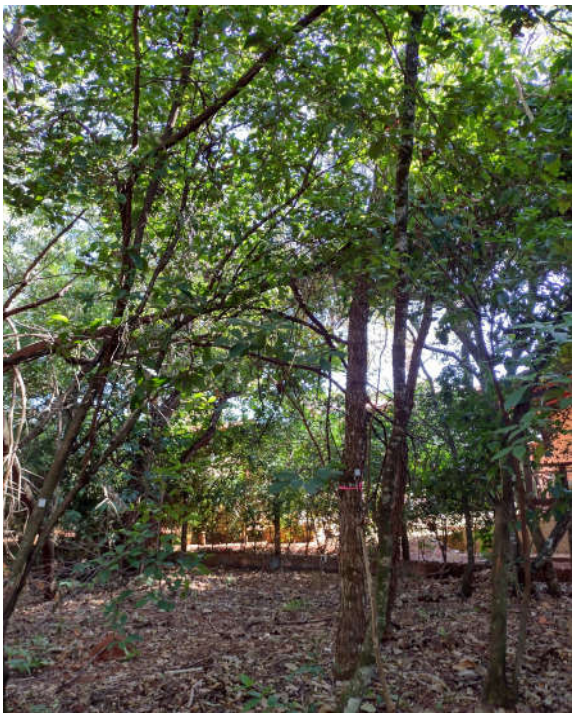

Foto 08: Lateral direita do terreno com presença de galhos inclinados.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

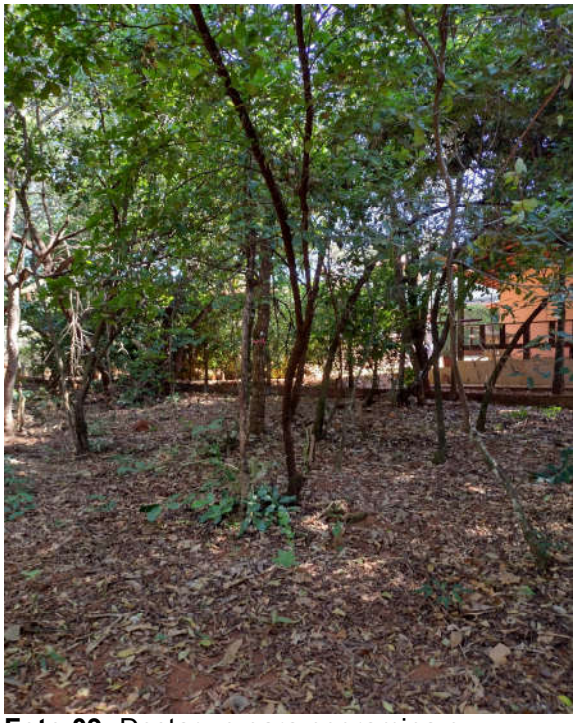

Foto 09: Destaque para negramina e marmelada.

Foto 10: Negramina no interior do terreno.

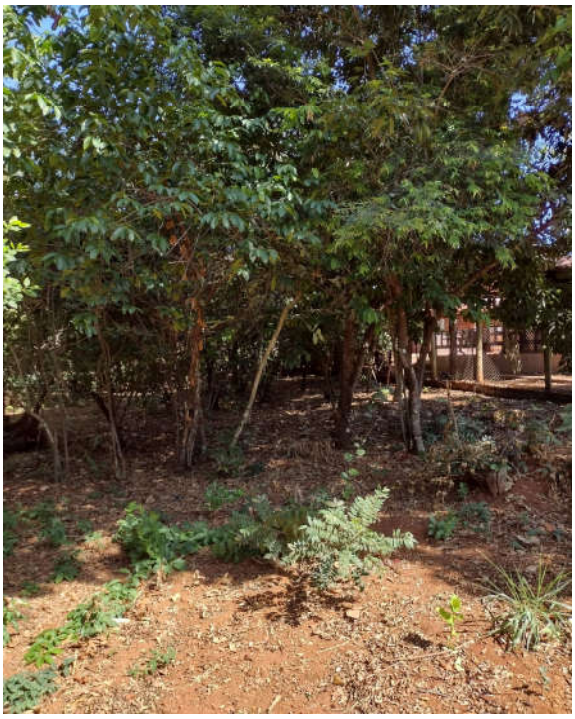

Fotos 11 e 12: Interior do terreno bem arborizado.

Foto 13: Área frontal do terreno com destaque para pau pobre.

Foto 14: Área frontal do terreno.

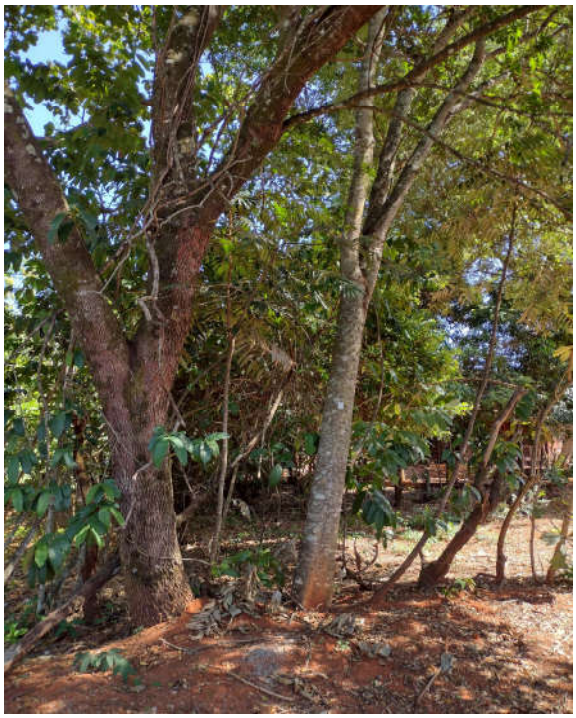

Fotos 15 e 16: Copaíba e mama de porca situadas na frente.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Foto 16: Pequizeiro situado na frente, lateral esquerda.

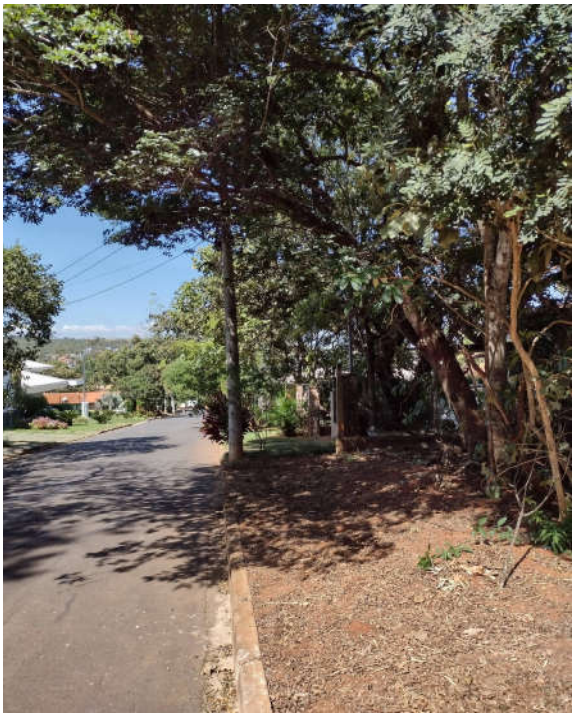

Foto 17: Visão lateral, à frente.

Foto 18: Área frontal do terreno, com árvores de porte alto.

Foto 19: Guaritás situados na lateral esquerda.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

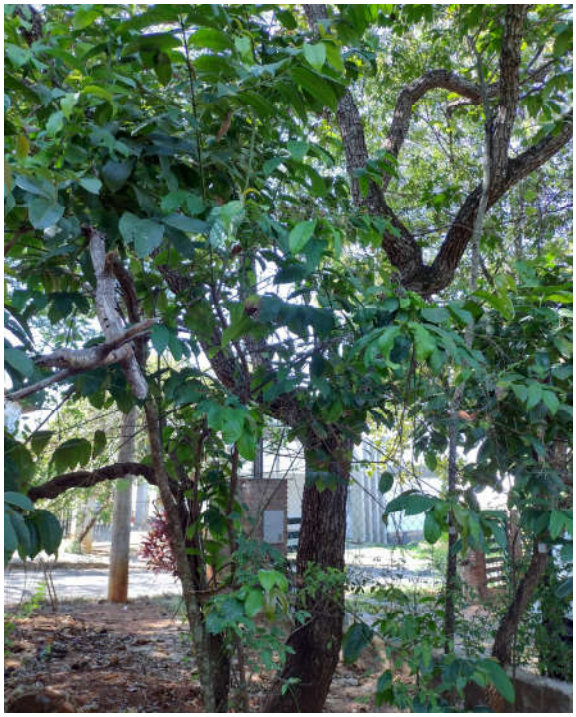

Foto 20: Pequizeiro situado na lateral esquerda.

LAUDO TÉCNICO N° 050/2022 - VISTORIA DO DIA 18/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Francisco Pereira, na rua José Maria de Carvalho, n° 95, atendendo requerimento de **Francisco Otávio Alvares de Freitas Valle (Processo n° 6785/2022),** onde se constatou a existência de um jacarandá de espinho, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando galhos secos, situado na área do passeio, ao lado da rede elétrica da CEMIG, tronco rente ao muro, sendo que a base se encontra danificada externamente, área de preservação permanente, na bacia da Lagoa Francisco Pereira.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido aos danos à área construída, risco de queda da árvore (o que não foi verificado no momento da vistoria), foi requerida a supressão da árvore citada.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, se necessário com o apoio da CEMIG.

Em substituição ao jacarandá de espinho, deverá ser plantada uma muda de árvore (quaresmeira, chorão, acácia imperial), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 18/04/2022.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Curso d'água oriundo da Lagoa Francisco Pereira.

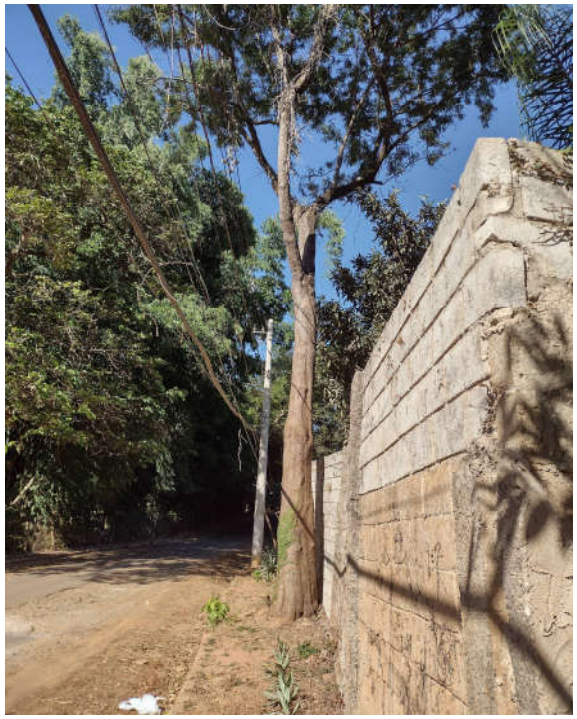

Foto 02: Jacarandá de espinho situado entre a rede elétrica e o muro.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

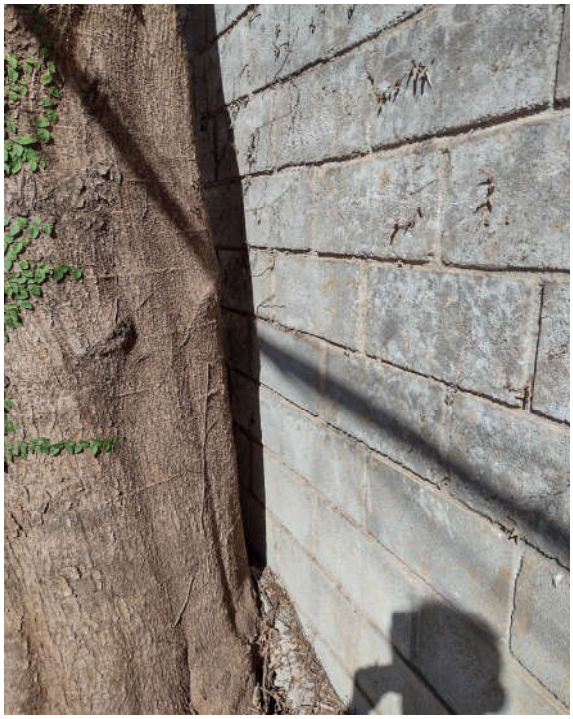

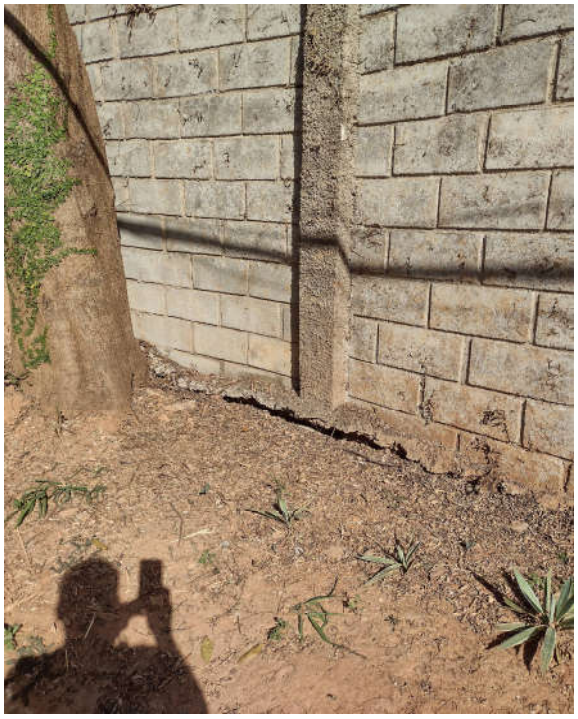

Fotos 03 e 04: Tronco rente ao muro, com danos em sua base.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 044/2022 - VISTORIA DO DIA 06/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na rua Manoel Guerra, n° 259, atendendo requerimento de **Maria Helena Gomes Pereira Fonseca (Processo n° 6074/2022),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral direita, ao lado da entrada da garagem.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de bloqueio de entrada da garagem, foi requerida a supressão do pequizeiro.

Na vistoria, verificou-se que é viável a entrada e saída de veículos compactos, mas não em linha reta, sendo inviável a entrada de veículos maiores.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 11/04/2022.

Relatório Fotográfico

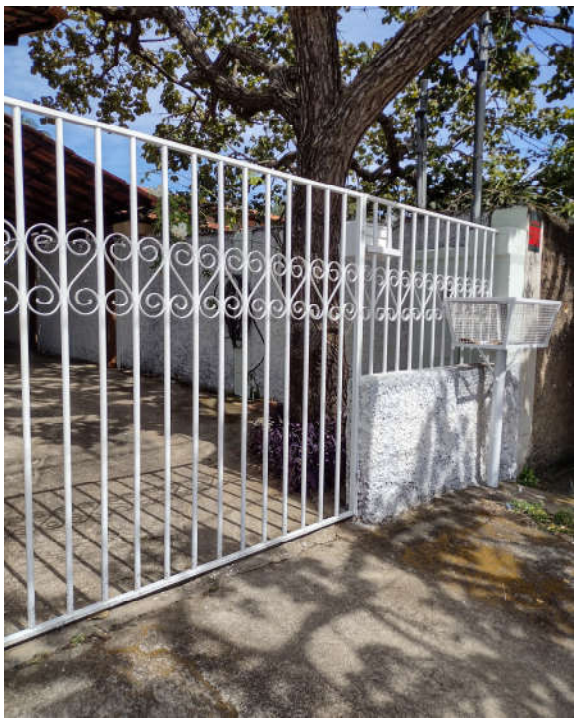

Fotos 01 e 02: Vista frontal da residência.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 03 e 04: Pequizeiro situado na entrada da garagem.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 049/2022 - VISTORIA DO DIA 18/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Pontal da Liberdade, na rua Chafir Alcici, n° 75, atendendo requerimento de **Maria Elisa Torres Lemos (Processo n° 6757/2022),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa frondosa, com inclinação em seu tronco, com galhos sobrepostos na cerca divisória, situado na área interna, à frente, lateral direita, sendo que, o solo se encontra trincado próximo ao pequizeiro.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Diante dos fatos acima, inclinação no tronco, solo rachado, foi requerida uma avaliação para poda ou supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No presente caso, considerando os aspectos do tronco, folhagem, conclui-se que uma poda eliminará o risco de queda do pequizeiro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a poda dos galhos direcionados ao imóvel vizinho, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 18/04/2022.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

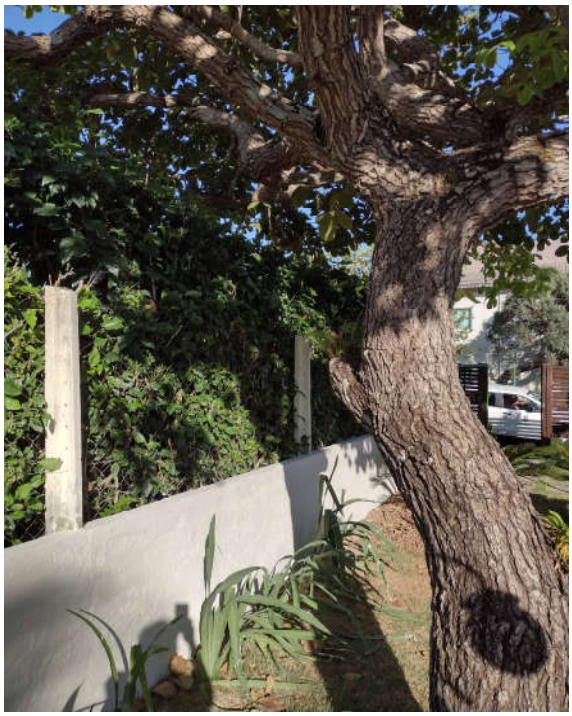

Foto 01: Pequizeiro situado na lateral direita, com galhos sobrepostos na divisa.

Foto 02: Destaque para o solo trincado ao lado do pequizeiro.

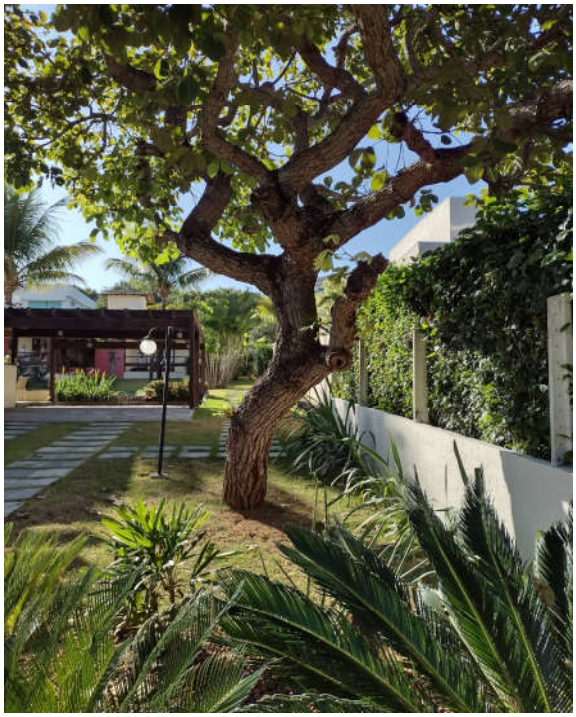

Fotos 03 e 04: Pequizeiro situado à frente com copa frondosa.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 048/2022 - VISTORIA DO DIA 12/04/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Alameda dos Botânicos, n° 270, atendendo requerimento de **Elcimara Mendes Ramos Batista (Processo n° 6575/2022),** onde se constatou a existência de um cajueiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando Oídio em sua folhagem, situado em canteiro nos fundos, lateral direita, próximo ao muro, mas sem afetar a área construída. Ao lado, se encontra um tronco de pequizeiro, em brotação, podado drasticamente sem autorização.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de risco de derrubar o muro com o desenvolvimento das raízes, foi requerida a supressão das duas espécies citadas.

No presente caso, não se justifica a supressão, uma vez que não existem danos no muro ou área construída da residência.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, porém sendo autorizada a pode leve do cajueiro (redução de 1/3 da amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/04/2022.

Relatório Fotográfico

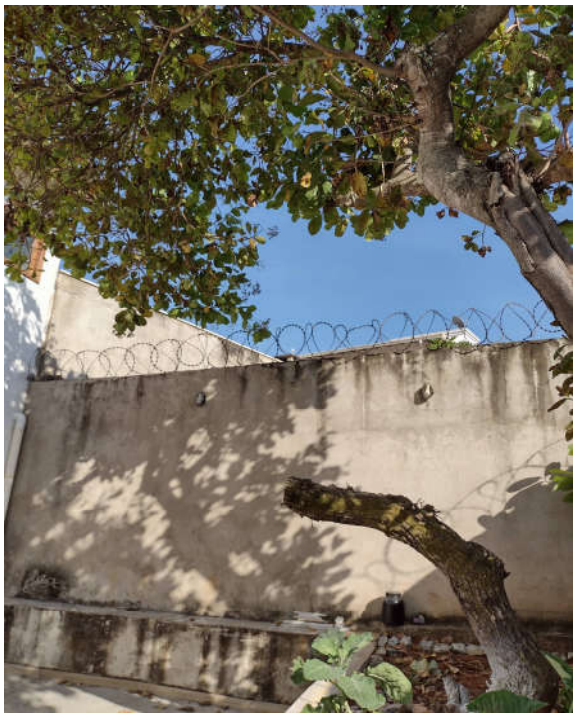

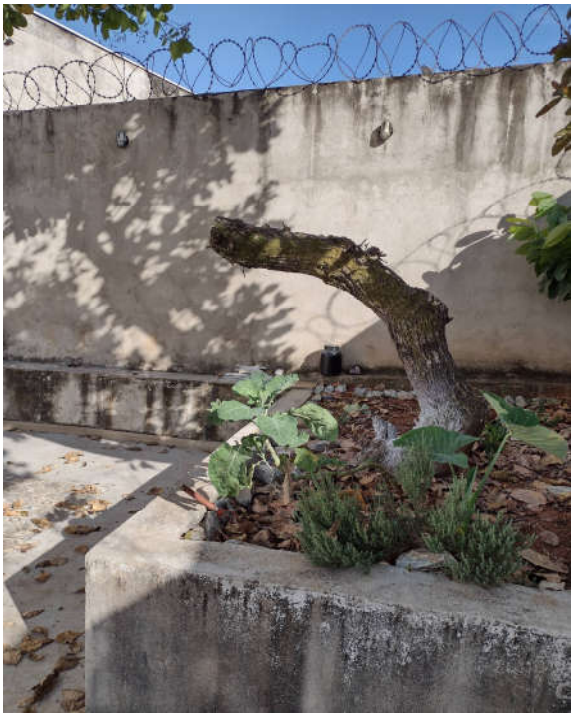

Fotos 01 e 02: Tronco do pequizeiro podado drasticamente sem autorização.

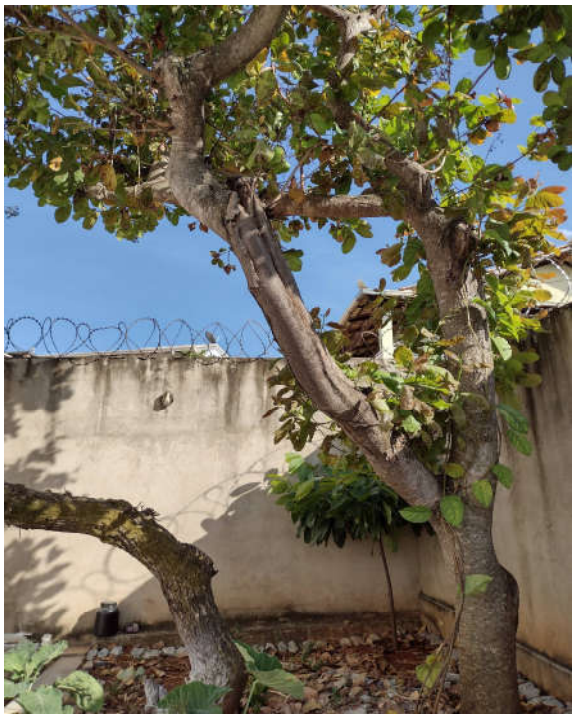

Foto 03: Pequizeiro e cajueiro situados nos fundos, lateral direita.

Foto 04: Destaque para o muro sem presença de danos.

PARECERAMBIENTAL Nº 84/2022				
PROCESSO Nº 16809/2022		**TIPO DE LICENÇA** Dispensa de Licenciamento		**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Estância Wagner Empreendimentos Imobiliários LTDA				**CNPJ:** 43.010.687/0001-59
EMPREENDIMENTO: Estância Wagner Empreendimentos Imobiliários LTDA				**CNPJ:** 43.010.687/0001-59
MUNICÍPIO: Lagoa Santa				**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		**LAT/Y** 19º 35’ 19,05” S		**LONG/X** 43º 53’ 19,56” O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não				
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas		**UPGRH:** SF5
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DA DISPENSA (DN COPAM 217/2017):**			**CLASSE:**
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares			0
DATA DA VISTORIA 22/10/2022	**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:** Izabela R. Oliveira Maia Paula do Nascimento Ferreira			

1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio do FCE/225 e FOB 225/2021, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Loteamento de Solo Urbano, localizado na Alameda das Cerejeiras, no bairro Palmital. O empreendimento refere-se a parcelamento de solo com área total de **5 ha**.

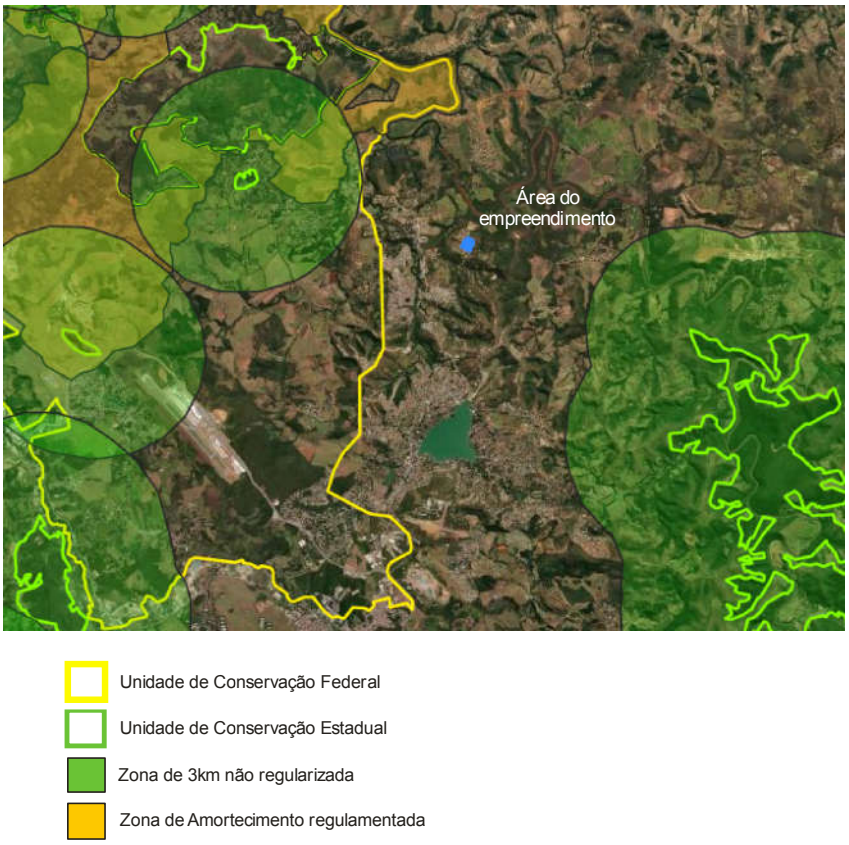

Figura 1 – Localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação presentes no município. Fonte: IDE Sisema, adaptado.

A atividade em questão enquadra-se como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, já que sua área total (**5 ha**.) é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Segundo o FCE/225, o empreendimento não dependerá de recurso outorgável para seu funcionamento, sendo o recurso hídrico necessário para a operação da atividade, será fornecido, exclusivamente, pela concessionária COPASA. Para a abertura de vias, será necessária a supressão de vegetação, condição que é observada nos autos como intervenção ambiental, sendo avaliados estudos técnicos para embasamento do presente documento.

Não obstante a essa realidade, a Diretoria de Meio Ambiente também solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do empreendimento, alvo da proposta de dispensa e intervenção em questão.

Conforme matrícula nº 3.038, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, trata-se de terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Palmital, com área de 5 ha, de propriedade de Juliana Macedo Wagner e Júlio César Campanha Wagner Filho. Segundo contrato social apenso ao processo, os proprietários do terreno configuram como sócios da Estância Wagner Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, requerente do presente processo.

A proposta de loteamento prevê a implantação de 66 lotes urbanos para fins residenciais, havendo a definição de áreas públicas segmentadas, entre áreas verdes, área institucional e arruamentos.

QUADRO RESUMO		
ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
* 1 - SISTEMA VIARIO	11.494,17	22,99
* 2 - ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO	-	-
* 2.1 - ÁREA VERDE	5.225,86	10,45
* 2.2 - PRAÇA	-	-
* 2.3 - ÁREA DE LAZER	-	-
* 2.4 - ÁREA VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	-	-
* 3 - ÁREA INSTITUCIONAL	2.510,69	5,02
* 4 - ÁREA DESTINADA A COPASA (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA)	323,51	0,65
5 - ÁREA DE LOTES	30.445,77	60,89
6 - ÁREA DE SERVIDÃO (CEMIG)	-	-
7 - ÁREA NÃO EDIFICÁVEL	-	-
8 - ÁREA TOTAL PARCELADA	50.000,00	100,00
9 - ÁREA REMANESCENTE (m²)	-	
10 - ÁREA TOTAL DA GLEBA (m²)	50.000,00	
11 - Nº DE QUADRAS	6	
12 - Nº DE LOTES	66	

Figura 2 – Quadro resumo das utilização de áreas. Fonte: Projeto Urbanístico do empreendimento adaptado(Proc. 16809/2021).

Dados apresentados junto ao FCE/225 informam que haverá necessidade de supressão de vegetação para abertura de vias. Portanto, foi solicitada a apresentação de inventário florestal, assim como Plano de Arborização Urbana para os novos arruamentos.

Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, constata-se não haver divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 16809/2021.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e regularidade de supressão, mediante dados de terraplenagem e projeto de drenagem apresentados para análise. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade ora apresentada e/ou autorizações para intervenção ambiental além do que foi aqui analisado, deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado por Daniel Fernandes Almeida Neto (CAU nº A123.682-2).

Segundo o RAS, o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há presença de feições cársticas) ou em área do entorno de 250m de cavidade.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes sanitários serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB 6342-1/2021 solicitada e anexa ao processo.

Segundo informações prestadas, haverá um consumo médio de água na ordem de 39,60 m³/dia e consumo máximo de 52,80 m³/dia, calculados para o período de operação. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 8 m³/dia, fornecidos por meio de caminhão pipa.

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico, e estima-se um volume máximo de 31,68 m³/dia. Na implantação do loteamento, haverá geração diária de 0,1 m³ de efluente, que será encaminhado para banheiro químico.

Conforme informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, havendo a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário e, consequentemente, para as obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e estrutura de iluminação. Para esse procedimento, espera-se contar com 10 (dez) funcionários na frente de trabalho. Conforme projetos de terraplenagem apresentados e apensos ao processo, **qualquer intervenção necessária, que esteja além dos**

limites descritos no inventário florestal, devem solicitar nova autorização de intervenção e solicitação para autorização da supressão e/ou intervenção ambiental.

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como por razão da movimentação de terra, decorrente da terraplanagem ou do deslocamento dos equipamentos nas vias não pavimentadas. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. **Para mitigar esse impacto, são propostas a umidificação viária em todo loteamento; a manutenção preventiva e periódica dos veículos atuantes no local; a substituição de equipamentos que não se adéquem à legislação e a lavagem dos veículos que saírem da área diretamente afetada que se direcionem para as vias externas.**

Na implantação do loteamento, estima-se que, por mês, serão gerados 6 kg de plásticos, 7 kg de papéis, 10 kg de metais e 5 kg de vidros. Esses resíduos serão encaminhados para a **Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE), devendo ser apresentada declaração de recebimento dos resíduos emitido pela associação.** Também serão gerados, aproximadamente, 200 kg de resíduos de construção civil, que serão armazenados em caçambas e, posteriormente, dispostos em aterro de material inerte que tenha licença ambiental vigente. **A declaração de MTR e comprovantes de recibo de aterro licenciado devem constar como orientação da Autorização de Intervenção Ambiental.**

Após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 7.656 kg/mês de resíduos sólidos urbanos, no local. Esse rejeito será encaminhado para a coleta de lixo convencional, ressaltando que parte deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades acima

citadas. O relatório ambiental informa a intenção de se evitar obras no período noturno e nos finais de semana. Além disso, propõem-se a manutenção periódica das máquinas e similares com o intuito de corrigir eventuais ruídos anormais. **A indicação de não realizar atividades (obras) no período noturno e a manutenção periódica dos equipamentos devem ser procedimentos definidos na Autorização Ambiental de Intervenção.**

Como a retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de erosão laminar, as obras de implantação deverão ser realizadas em época de **baixa precipitação pluviométrica, além da definição de medidas de controle para evitar o carreamento de materiais e assoreamento de corpo hídrico.** Para prevenir a formação de processos erosivos, foi proposta a implantação de dispositivos de drenagem pluvial temporários.

Já para a fase de operação, está prevista a implantação de um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, como: redes tubulares de concreto, poços de visita, caixas de passagem, dissipadores de energia, meio-fio, sarjetas e bocas de lobo. O empreendimento não compreende área com declividade acentuada, mas a implantação do referido sistema de drenagem tende a evitar danos adjacentes e mitigação de desenvolvimento de processos erosivos, tendo em vista que esses atuarão como novos dispositivos para direcionamento da água pluvial.

De acordo com o empreendedor, e em visitas de campo à área em que se pretende implantar o empreendimento, não foram identificadas espécies de animais silvestres. Ainda assim, foram propostas medidas para mitigar os impactos sobre a fauna, dentre elas a realização de treinamentos com os funcionários encarregados do transporte, enfatizando a importância em respeitar os limites de velocidades e sinalização viária que será implantada, a fim de se evitar incidentes com fauna local. Também se propôs que as atividades que envolvam a movimentação de terras ocorram no período diurno.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário em questão foi desenvolvido sob a metodologia de censo florestal 100%, pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA/MG 213.806/D). Conforme dados apresentados no documento, o terreno para o qual se pretende realizar a intervenção, para a abertura de vias, compreende uma área total de 1,145 ha., sendo

que essa área foi enquadrada como Cerradão (0,2800 ha.) e Cerrado *Sensu Stricto* (0,8650 ha.).

Figura 3 – Sobreposição do projeto urbanístico do empreendimento em relação à malha urbana e dinâmica vegetal do terreno. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 16809/2021

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de 734 indivíduos arbóreos, com volumetria total estimada em 57,8383 m³. Dentre os indivíduos arbóreos, para os quais se solicita a supressão, há 2 ipês-cascudo (*Handroanthus ochraceus*) e 11 pequizeiros (*Caryocar brasiliense)*. Ressalta-se que as supressões dos ipês-cascudo e dos pequizeiros deverão ser compensadas conforme a Lei Estadual 20.308/2012. Também foi identificada a presença de 5 jacarandás-da-bahia (*Dalbergia nigra*), que, de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014 é espécie ameaçada de extinção. Como proposta de compensação, foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

Figura 4 – Caracterização da formação vegetal do terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA

Figura 5 – Caracterização da formação vegetal do terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA

Figura 5 – Caracterização da formação vegetal do terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA

4. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO

O Plano de Arborização prevê o plantio de 110 mudas de espécies nativas. De acordo com este plano, serão plantadas mudas de ipê branco, ipê cascudo, quaresmeira, jerivá, resedá, unha de vaca, cagaita, jacarandá-mimoso.

Família	Nome científico	Nome popular	Qtde.	+10%
Areacea	*Syagrus romanzoffiana*	Jerivá	4	5
Bignoniaceae	*Handroanthus ochraceus*	Ipê-cascudo	10	11
Bignoniaceae	*Jacaranda mimosifolia*	Jacarandá Mimoso	9	10
Bignoniaceae	*Tabebuia roseoalba*	Ipê-branco	8	9
Fabaceae	*Bauhinia longifolia*	Unha de vaca	6	7
Fabaceae	*Bowdichia virgilioides*	Sucupira-preta	9	10
Fabaceae	*Platypodium elegans*	Amendoim bravo	6	7
Lythraceae	*Lafoensia pacari*	Dedaleiro	2	3
Lythraceae	*Lagerstroemia indica*	Resedá	14	15
Lythraceae	*Dalbergia nigra*	Jacarandá-da-bahia	6	7
Melastomaceae	*Pleroma granulosum*	Quaresmeira	12	13
Myrtaceae	*Eugenia dysenterica*	Cagaita	12	13
	TOTAL		**98**	**110**

Figura 6 – Lista da flora arbórea proposta inicialmente para o Plano de Arborização. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 16809/2021

Segundo dados do projeto apresentado, a seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do empreendimento foi feita de acordo com as condições adversas a que serão submetidas. O documento ressalta que, em condições naturais, fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação se comportam diferentemente quando, comparadas às condições impostas pelo homem (meio urbano). Dessa forma, na seleção de espécies, consideraram-se também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio.

Para a execução do plantio, as mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas, com altura mínima, preferencialmente, de 1,5 m. As raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo, assim, o transporte sem prejudicá-las. O documento também indica que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa, pois dessa forma, as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas.

Destaca-se que é de responsabilidade do empreendedor o plantio e a sobrevida das mudas. Para tanto, as mudas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta, **condição que fica sob a responsabilidade do empreendedor pelo período de 5 anos**.

5. PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA – PTRF

A área de implantação do PTRF localiza-se na área verde do Condomínio Parque dos Buritis. Isso se deve ao fato de não haver disponibilidade de área, para que seja realizada a compensação exigida, dentro dos limites do empreendimento. Ressalta-se que, em atendimento à legislação, a área de intervenção e a área de compensação estão inseridas no mesmo município e na mesma bacia hidrográfica.

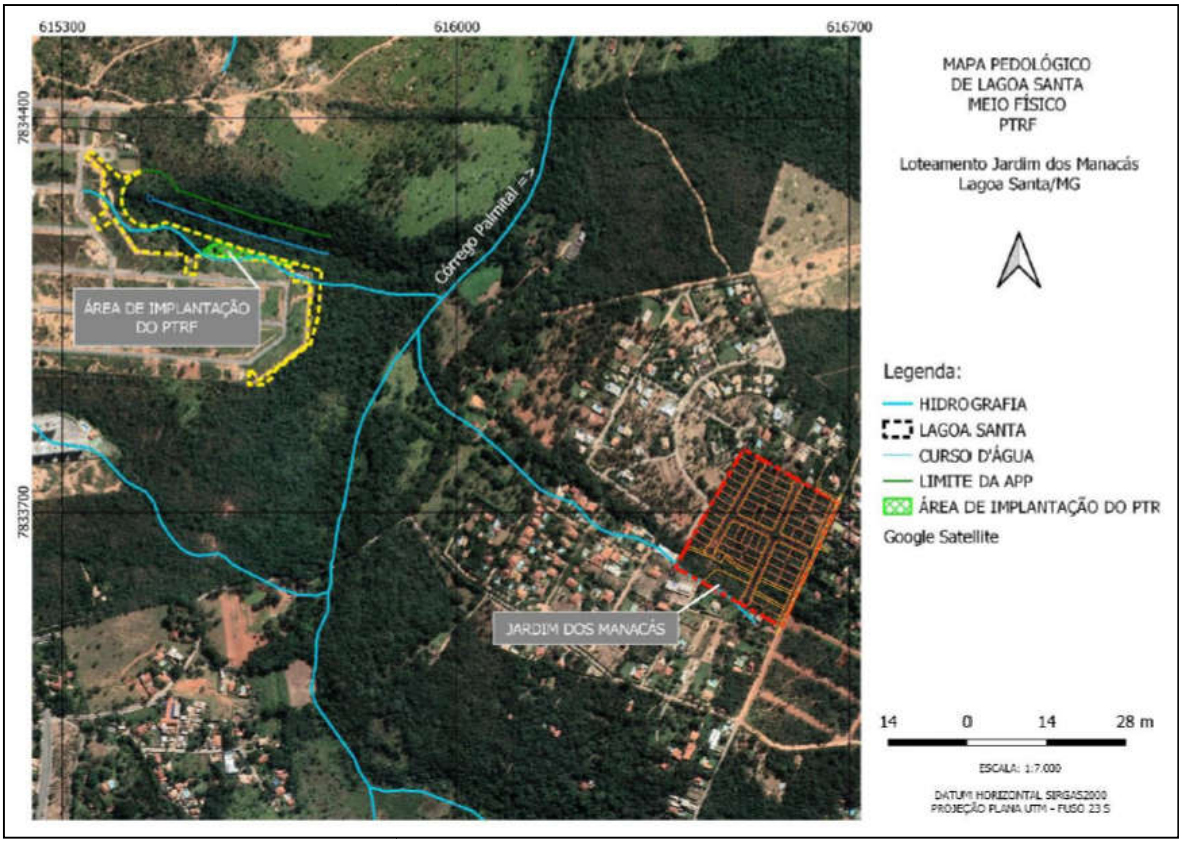

Figura 7 – Localização do Loteamento Jardim dos Manacás e da área verde do Condomínio Parque dos Buritis, local onde será implantado o PTRF. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 16809/2021

A reconstituição florestal ocorrerá em uma área de 0,2205 ha do Condomínio Parque dos Buritis, com enriquecimento florístico de 130 indivíduos arbóreos.

Nome Vulgar	Nome Científico	Total	Compensação Prevista	Compensação Proposta	Total (árvores)	Área necessária p/ plantio (9m²)
Pequizeiro	Caryocar brasiliense Cambess	11	Lei Estadual no 20.308, de 27 de julho de 2012.	Plantio compensatório 10:1	110	990
Ipê-cascudo	Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo)	02	Lei Estadual no 20.308, de 27 de julho de 2012.	Plantio compensatório 5:1	10	90
Jacarandá-da-bahia	Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth	05	Portaria MMA no 443, de 17 de dezembro de 2014	Plantio compensatório 25:1	125	1.125
Total	-	18	-	-	**130**	**2.205**

Figura 8 – Quantificação dos indivíduos previstos para compensação devido à supressão. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 16809/2021

6. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

4.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.

4.2 Declaração de recebimento dos resíduos emitido pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE).

4.3 Durante a execução das obras, realizar a aspersão para redução de poeiras e dos materiais particulados.

4.4 Orientar os futuros moradores sobre as obrigações definidas para o descarte dos resíduos, informando procedimentos para a segregação dos mesmos.

4.5 Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras.

4.6 Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam n° 232 de 2019.

4.7 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.

4.8 Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade.

4.9 Não realizar obras no período noturno.

4.10 Implantar dispositivos de drenagem temporários pluvial (durante o período de obras) nos pontos de lançamento (e outros que se fizerem necessários) visando evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, bem como carreamento de materiais para vias públicas.

4.11 Adoção de práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.

4.12 Executar o plantio de 110 espécies conforme definido no Plano de Arborização Urbana;

4.12 Realizar plantio de 130 mudas de árvores em atendimento à compensação prevista no PTRF, bem como o acompanhamento do desenvolvimento das espécies, reposição das que não sobreviverem, em prazo de 5(cinco) anos.

4.13 Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.

5. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas;

Considerando o plantio de árvores para compensação de acordo com legislação específica e mediante viabilidade técnica atestada por meio de PTRF;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo administrativo 16809/2021.

LAUDO TÉCNICO N° 005/2021 - VISTORIA DO DIA 23/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, na Alameda Cerejeiras, loteamento Jardim dos Manacás, atendendo requerimento da **Empresa Estância Wagner Empreendimentos Imobiliários SPE (Processo n° 16809/2021),** no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada na área do sistema viário.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o inventário florestal (Censo Florestal 100%), elaborado pela Empresa Dfan Urbanismo e Arquitetura Eirelli, verificou-se que duas fitofisionomias na área do empreendimento, o cerradão e o cerrado "*sensu stricto".*

O cerradão e uma formação florestal do bioma cerrado com características esclerofilas, se caracterizando pela presença preferencial de espécies que ocorrem no sentido restrito e também por espécies de florestas.

O cerrado "*sendu stricto",* se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, incluindo também arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo.

A área do sistema viário corresponderá a 0,28 ha no cerradão e 0,8650 ha no cerrado "*sensu stricto",* num total de 1,1450 ha.

a) Cerradão: foram contabilizadas 130 árvores, com 13 famílias, 29 gêneros e 32 espécies, sendo identificados pimenta de macaco, jacarandá cascudo, pau jacaré, vinhático, amarelinho, Gonçalo Alves, sucupira preta, benjoeiro, pau terra grande, dentre outros, com 14 indivíduos arbóreos mortos. As famílias com maiores valores de riqueza em espécies e riqueza florística foram a Fabaceae e a Annonaceae.

Em relação ao porte, 3 árvores têm altura até 3m, 72 têm altura entre 3 e 6m, e 55 têm altura acima de 6m.

Não foram encontradas espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, sendo identificada uma espécie ameaçada de extinção conforme a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna, com quatro indivíduos arbóreos.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

b) Cerrado "*sensu stricto":* foram contabilizadas 604 árvores, com 26 famílias, 49 gêneros e 61 espécies, sendo identificados pimenta de macaco, jacarandás cascudo, jacarandás do cerrado, vinhático, sucupira preta, barbatimão, copororoca, caparossa, carne de vaca, benjoeiro, pau terra grande, gomeira, dentre outras, com 12 indivíduos arbóreos mortos.

As famílias com maiores riquezas em espécie e florística, foram a Fabaceae e Annonaceae.

Em relação ao porte, 6 árvores têm altura até 3 m, 467 entre 3 e 6 m e 131 acima de 6 m.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram identificados, 2 ipês cascudos e 11 pequizeiros.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Já em relação às espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria 443/2014 do MMA, foi identificada uma espécie, o jacarandá caviúna, com um indivíduo arbóreo.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário.

O total de árvores a serem suprimidas serão 734, com uma volumetria estimada aproximadamente de 57,8383 m³.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 734 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado plano de arborização, no qual serão plantadas 110 mudas de árvores, sendo 4 jerivais, 10 ipês cascudos, 9 jacarandás mimoso, 8 ipês brancos, 6 unhas de vaca, 9 sucupiras preta, 6 amendoins bravo, 2 dedaleiros, 6 jacarandás caviúna, 12 quaresmeiras e 12 cagaiteiras, mudas acima de 1,0 m de altura, a serem plantadas nas áreas públicas de acordo com cronograma apresentado.

Em relação ao cumprimento da Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantados 10 ipês cascudos, perfeitamente cumprido no plano de arborização, provavelmente sendo feita a opção pelo pagamento ao Pró-Pequi em relação aos pequizeiros.

Já no cumprimento à Portaria 443/2014, deverão ser plantadas 50 mudas e jacarandá caviúna. Como no plano de arborização serão plantados 6 jacarandás caviúna, portanto, para adequação à Portaria recomenda-se o plantio de 25 mudas de jacarandás caviúna, sendo compensados com o plantio de 25 outras mudas de espécies nativas, sendo assim alterado o plano de arborização.

Como serão suprimidas 690 árvores (exceção a mortas, ameaçadas de extinção e protegidas), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas, ao

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 1680 mudas de árvores diversificadas (chorão, neve da montanha, pau Brasil, acácia imperial, cássia rosa, jequitibá, sapucaia, oiti, calistêmo, manacá da serra, flamboyant mirim, licuri, pau ferro, alecrim de Campinas, ipê roxo, ipê branco, magnólia, legustre, murta, astrapeia, pau mulato), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 03/01/2022.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Destaque para vinhático na área do empreendimento.

Fotos 03 e 04: Interior do terreno, com destaque para pau terra, jacarandá caviúna do cerrado e vinhático.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 05: Pastagem exótica no interior do terreno.

Foto 06: Via de acesso ao terreno, Cerejeiras esquina com Palmeiras.

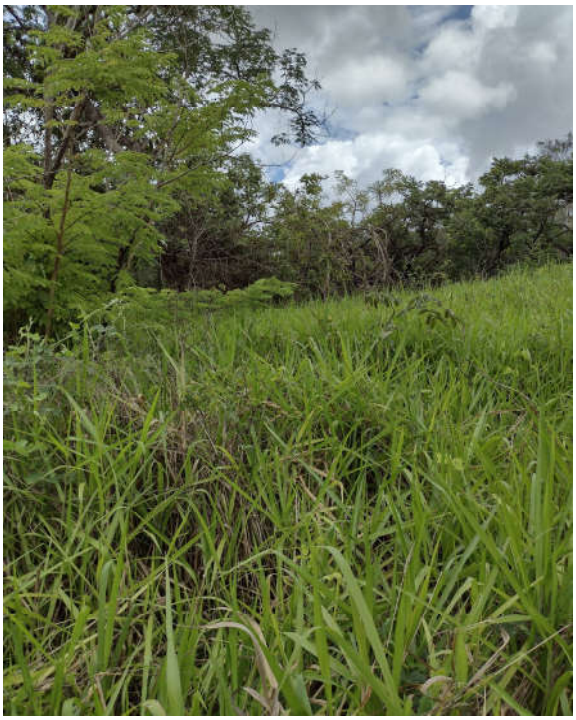

Fotos 07 e 08: Árvores isoladas em meio à pastagem exótica.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 09 e 10: Árvores secas no interior do terreno.

Foto 11: Destaque para aroeira do sertão.

Foto 12: Destaque para pequizeiro.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

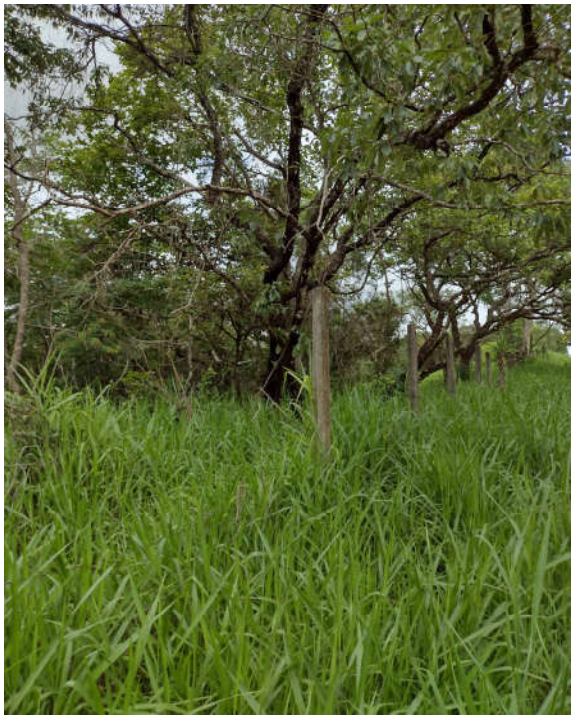
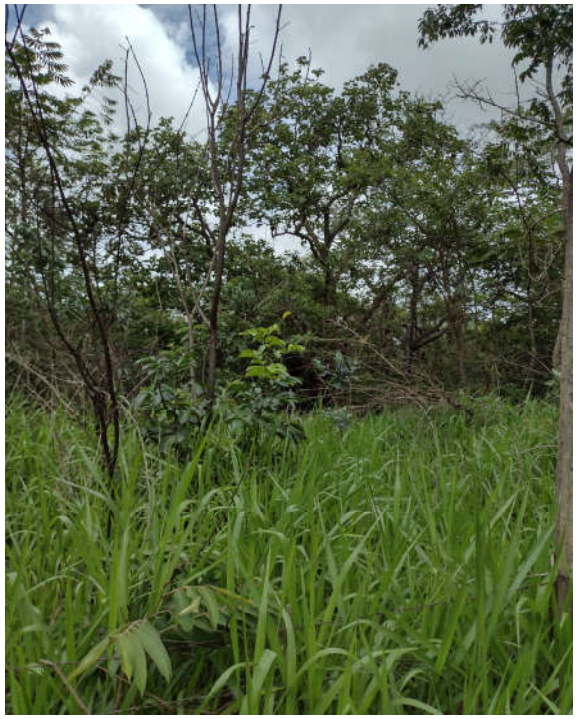

Fotos 13 e 14: Vegetação arbórea situada à frente da Alameda Cerejeiras.

Fotos 15 e 16: Densa vegetação arbórea no interior do terreno, com destaque para jacarandá caviúna.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Fotos 17 e 18: Densa vegetação arbórea no interior do empreendimento.

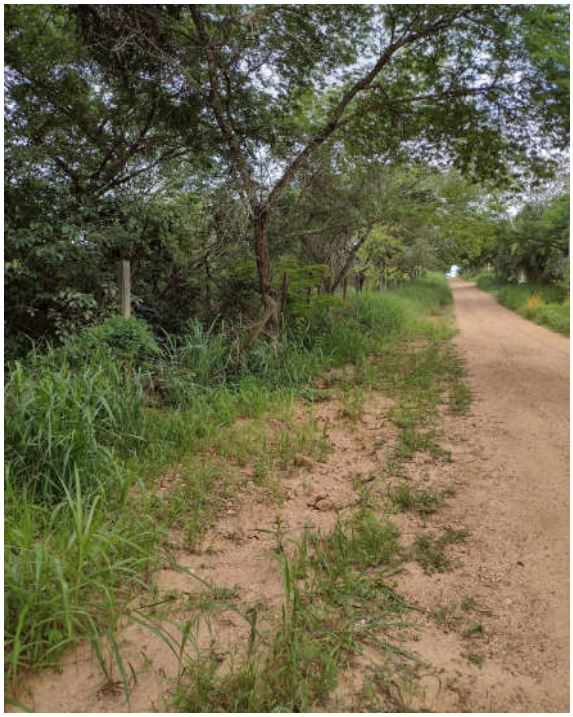

Foto 19: Via de acesso ao terreno.

Foto 20: Densa vegetação arbórea próxima a área de APP.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Foto 21: Destaque para copaíba.

Foto 22: Destaque para pastagem no interior do terreno.

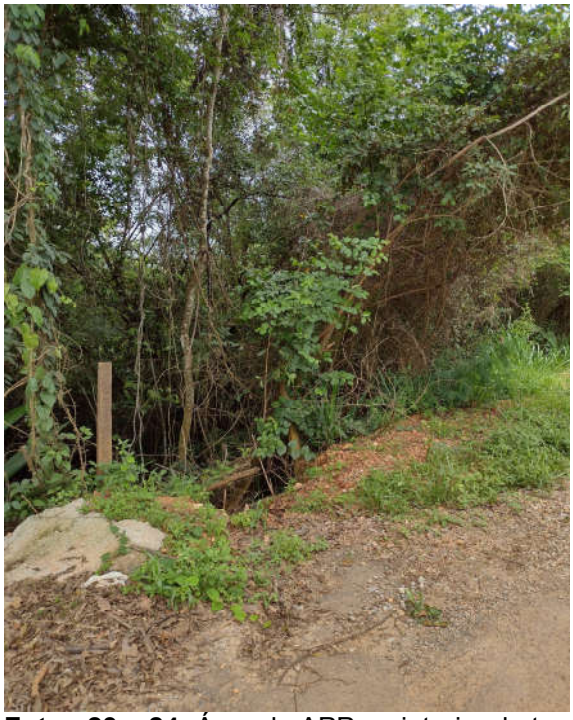

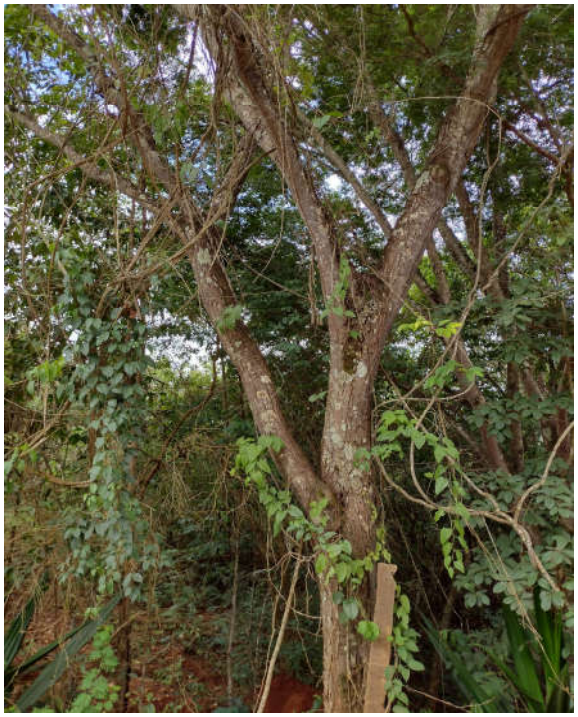

Fotos 23 e 24: Área de APP no interior do terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

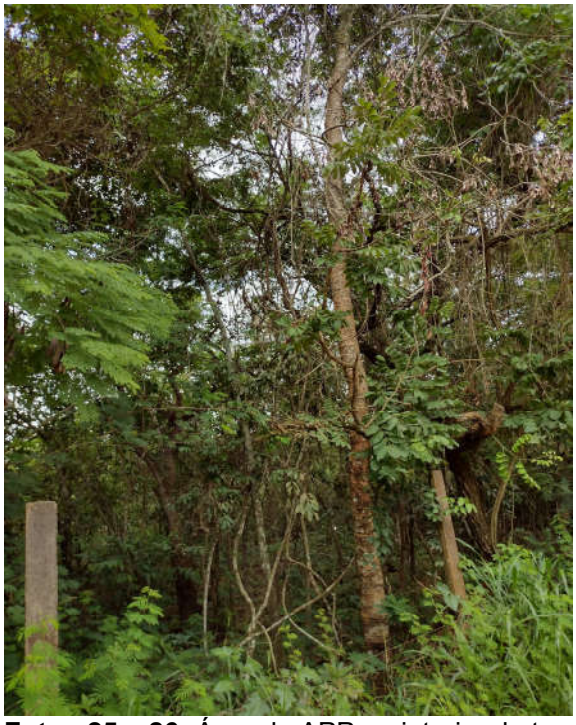

Fotos 25 e 26: Área de APP no interior do terreno.

Fotos 27 e 28: Destaque para vinhático e pimenta de macaco.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308

Foto 29: Via lateral do terreno, frente para a Alameda das Palmeiras.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER DISPENSA AMBIENTAL Nº 085/2022			
PROCESSO Nº 6636/2022	**TIPO DE LICENÇA** Dispensa de Licenciamento		**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56
EMPREENDIMENTO: Recapeamento			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa Santa			**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19° 38' 59,90"S		**LONG/X** 43° 54' 30"O
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas		**UPGRH:** SF5

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
-	Recapeamento	Atividade não listada na DN 217
-	Intervenção em APP	Atividade não listada na DN 217

DATA DA VISTORIA: 22/04/2022		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Izabela de Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258	

1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades apresentadas por meio do FCE/265 e FOB 265, pela Diretoria de Obras, realizou-se vistoria no local o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de *Recapeamento*.

Ponderando as solicitações constantes no FCE/265 protocolado, bem como a Deliberação Normativa nº 217/2017, observa-se que a atividade em questão não está listada na Deliberação. Diante de tal condição, a atividade enquadra-se como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A obra é de utilidade pública e corresponde ao recapeamento na Alameda José George Fonte Boa, no bairro Dr. Lund (Figura 1), visando à melhoria do tráfego local. A intervenção ocorrerá em um trecho de 229,33 m comprimento e 7,0 m de largura, sendo que parte da via interfere na área de preservação permanente (APP) existente no local. É importante destacar que já há, no local, intervenção consolidada. Para a implantação do recapeamento, não será necessária a supressão de indivíduos arbóreos.

Figura 1 – Localização da área de intervenção para recapeamento. Fonte: Google Earth

Quanto à intervenção em APP, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 afirma que

> Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:
> I. utilidade pública:
> [...]
> b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
> [...]. (CONAMA, 2006, p.2)

O recapeamento é de fundamental importância para a estabilidade da malha urbana do município, permitindo melhor tráfego na via. Condição essa apresentada como demanda importante, uma vez que corresponde a constituição de infraestrutura não finalizada em parte de um bairro consolidado.

Dessa forma, o projeto, apesar de representar uma obra que demanda intervenção ambiental, corresponde a uma estratégia viável e de grande importância para a melhoria do tráfego de veículos no bairro.

Como forma de mitigar os impactos que possam surgir a partir da intervenção proposta, através do manuseio de maquinário para a implantação do recapeamento da via, foi proposto o controle do manejo adequado das obras do local, com a implantação de sistemas de contenção provisório para o carreamento de materiais. Além disso, ocorrerá monitoramento constante da obra, para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção e/ou outras que componham o local.

Constata-se que, mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao Processo Administrativo nº 6636/2022.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade e enquadramento de dispensa deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em área de preservação permanente e a concessão da Dispensa de Licença Ambiental.

Figura 2 – Caracterização da área de intervenção para recapeamento. *Fonte: Arquivo DMA*

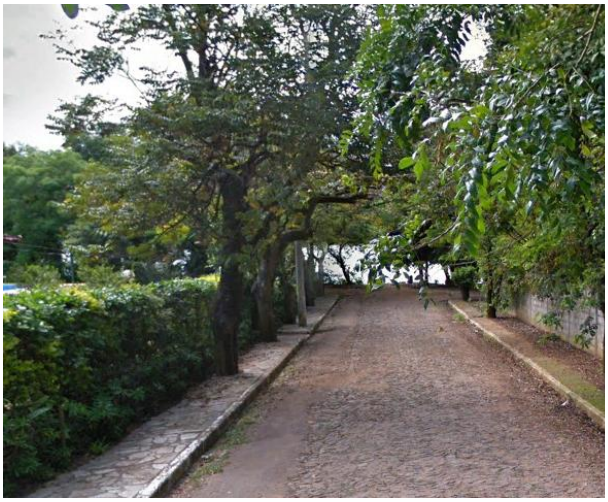

Figura 3 – Caracterização da área de intervenção para recapeamento. *Fonte: Arquivo DMA*

PARECER DISPENSA AMBIENTAL Nº 086/2022			
PROCESSO Nº 6629/2022		**TIPO DE LICENÇA** Dispensa de Licenciamento	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56
EMPREENDIMENTO: Implantação de pavimentação e recapeamento			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa Santa			**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		**LAT/Y** 19° 37' 11,18"S	**LONG/X** 43° 53' 40,77"O
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: São Francisco		**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas	**UPGRH:** SF5

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
E-01-03-1	Pavimentação	Parâmetro inferior ao listado na DN 217
-	Recapeamento	Atividade não listada na DN 217
-	Intervenção em APP	Atividade não listada na DN 217

DATA DA VISTORIA: 22/04/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Izabela de Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258	

1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades apresentadas por meio do FCE/266 e FOB 266, pela Diretoria de Obras, realizou-se vistoria no local o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de *Pavimentação e recapeamento*.

A atividade em questão enquadra-se como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, já que a extensão para pavimentação de 303,75 m é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017.

A obra é de utilidade pública e corresponde a implantação de pavimentação asfáltica e recapeamento no município, visando à melhoria do tráfego local, assim como a garantia de acesso à imóveis (lotes) regularmente aprovados, mas em razão da infraestrutura local não ter sido realizada por completa, ainda demandam tais intervenções (Figura 1).

A interferência referente à pavimentação ocorrerá em um trecho de 303,75 m de comprimento e 7,0 m de largura localizado à rua denominada como Av. Sanitária, no bairro Sobradinho. Reforçamos que trata-se de um trecho de via aberto (existente), aprovado em planta, sem pavimentação, que dá acesso a imóveis habitados, situado na APP do Córrego do Bebedouro.

Já o recapeamento ocorrerá em um trecho de 613,25 m de comprimento e 7,0 m de largura, correspondente às ruas H, Rua Alice de Paula e Rua Luiz Toledo. Para a implantação da pavimentação, não será necessária a supressão de indivíduos arbóreos.

Figura 1 – Localização da área de pavimentação e recapeamento. Fonte: Google Earth

Quanto à intervenção em APP, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 afirma que

> Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:
> I. utilidade pública:
> [...]
> b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
> [...]. (CONAMA, 2006, p.2)

A pavimentação asfáltica e o recapeamento são de fundamental importância para a estabilidade da malha urbana do município, permitindo melhorar o tráfego na via. Essa

condição apresenta-se como demanda importante, uma vez que corresponde a constituição de infraestrutura não finalizada em parte de um bairro consolidado.

Dessa forma, apesar de representar uma obra que demanda intervenção ambiental, o projeto corresponde a uma estratégia viável e de importância para a melhoria do tráfego de veículos no bairro e acesso de pessoas aos imóveis. A dinâmica apesar de representar intervenção em área de preservação permanente, também corresponde a um benefício para ambiental, uma vez que a inexistência da infraestrutura projetada, atualmente contribui para o processo de assoreamento do Córrego do Bebedouro, que recebe todo os rejeitos carreados das vias, hoje ainda de terra batida. O material em questão é lixiviado em dias de chuva, e escoa livremente para o leito do curso d'água, sem nenhuma contenção. Segundo dados do projeto não há previsão de rede de drenagem profunda, não havendo portanto demanda de captação que corresponda a danos locais após a pavimentação asfáltica ou a corpo hídrico em questão.

Como forma de mitigação dos impactos que possam surgir, a partir da intervenção proposta, através do manuseio de maquinário para a implantação da pavimentação da via, foi proposto o controle do manejo adequado das obras do local, com a implantação de sistemas de contenção provisório para o carreamento de materiais. Além disso, ocorrerá monitoramento constante da obra, para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção e/ou outras que componham o local. Por se tratar de intervenção em área de APP (apesar de corresponder a uma via já implantada), e sem demanda para supressão de vegetação, fica definido o enriquecimento ambiental da margem do córrego, que faz limite com a via, em um quantitativo mínimo de 20 árvores (de origem nativa), a serem avaliadas com mais adequadas após a conclusão das obras, de modo garantir a presença de vegetação na margem em questão, assim como impedir danos futuros a infraestrutura implantada.

Constata-se que, mediante avaliação dos locais e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao Processo Administrativo nº 6629/2022.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e intervenção ambiental demandada para tanto. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade e enquadramento de dispensa deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em área de preservação permanente e a concessão da Dispensa de Licença Ambiental.

2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Figura 2 – Caracterização da área de intervenção para pavimentação na Avenida Sanitária. *Fonte: Arquivo DMA*

Figura 3 – Caracterização da área de intervenção para pavimentação na Avenida Sanitária. *Fonte: Arquivo DMA*

PARECER DISPENSA AMBIENTAL Nº 089/2022				
PROCESSO Nº 6605/2022	**TIPO DE LICENÇA** Dispensa de Licenciamento		**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento	
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56	
EMPREENDIMENTO: Implantação rede de drenagem e recapeamento			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa			**ZONA:** Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19° 39' 3,90"S		**LONG/X** 43° 54' 47,35"O	
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não				
BACIA FEDERAL: São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas		**UPGRH:** SF5	
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**			**CLASSE:**
-	Atividade não listada (intervenção em APP)			-
DATA DA VISTORIA: 22/04/2022				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**	
Izabela de Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental		282406		
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental		285258		

1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades apresentadas por meio do FCE/269 e FOB 269, pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, realizou-se vistoria no local o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Drenagem e Recapeamento.

Ponderando as solicitações constantes no FCE/269 protocolado, bem como a Deliberação Normativa nº 217/2017, observa-se que as atividades em questão não estão listadas na Deliberação. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A obra é de utilidade pública e corresponde a implantação de infraestrutura de rede de drenagem pluvial no município, que visa à melhoria do escoamento pluvial do trecho. A intervenção ocorrerá em um trecho de 2.275,02 m total de comprimento e 7,0 m de largura, sendo que a ala de lançamento da drenagem está localizada na área de preservação permanente (APP) existente no local, no bairro Recanto da Lagoa (Figura 1). Para a implantação da rede, não será necessária a supressão de indivíduos arbóreos. Cabe observar que apenas um dos trechos de captação possui lançamento final com tais característica, sendo esse o alvo do processo em questão.

Figura 1 - Localização da área de intervenção. Com destaque para o ponto de lançamento em área de APP.
Fonte: Google Earth

Quanto à intervenção em APP, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 afirma que

> Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente

> caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:
> I. utilidade pública:
> [...]
> b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
> [...]. (CONAMA, 2006, p.2)

A rede de drenagem pluvial é de fundamental importância para a estabilidade da malha urbana do município, principalmente, em períodos de chuvas intensas. O sistema de drenagem minimiza os impactos provenientes das chuvas, como alagamentos, erosão, enchentes e deslizamentos de encostas. Condição essa apresentada como demanda importante, uma vez que corresponde a constituição de infraestrutura não finalizada em parte de um bairro consolidado.

Dessa forma, o projeto, apesar de representar uma obra que demanda algumas intervenções ambientais, corresponde a uma estratégia viável e de grande importância para o controle do escoamento das águas pluviais na região, ação de prevenção ao careamento de materiais e processo de assoreamento da Lagoa Central. O recapeamento será realizado após a implantação da rede de drenagem ter sido concluída.

Após análise do projeto apresentado, verificou-se a necessidade de inclusão de caixa de contenção de resíduos sólidos a montante da ala de lançamentos da Lagoa Central. Readequação realizada junto ao projeto sendo incluída caixa de contenção em trecho adequado do local, tendo em vista o fato de que ocorre nas imediações a possibilidade de afloramentos viabilizados principalmente nos períodos de cheia da lagoa.

Como forma de mitigar os impactos que possam surgir a partir da intervenção proposta, através do manuseio de maquinário para a implantação da via e a implantação da rede de drenagem e do pavimento asfáltico, foi proposto o controle e manejo adequado das obras do local, com a implantação de sistemas de contenção provisório para o carreamento de materiais. Além disso, ocorrerá monitoramento constante da obra, para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa a margem da lagoa central. O ponto em questão encontra-se bem vegetado e sombreado, condição que pode não ser a mais adequada ao plantio de novas muda, tendo em vista que o processo de regeneração natural já vem ocorrendo, no entanto, há a responsabilidade de compensação da intervenção das obras, sendo obrigação dos responsáveis pela mesma, o plantio (enrriquecimento florestal) de árvores em um quantitativo mínimo de 15 espécies nativas e propícias a áreas alagadiças, a serem plantadas preferencialmente nas área lindeira a intervenção. Caso esse quantitativo não seja viável para o local em questão, deve ser definido outro trecho que viabilize o plantio da compensação. Observa-se que as mudas devem ser de alto padrão (mínimo 2,50m).

Constata-se que, mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao Processo Administrativo nº 6605/2022.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e intervenção em área de preservação permanente. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade e enquadramento de dispensa deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em área de preservação permanente e a concessão da Dispensa de Licença Ambiental.

2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Figura 2 – Caracterização da área de intervenção para drenagem e recapeamento na Rua Joaquina de Paula Corrêa. *Fonte: Arquivo DMA*

Figura 3 – Caracterização da área de intervenção para drenagem e recapeamento na Rua Joaquina de Paula Corrêa. *Fonte: Arquivo DMA*

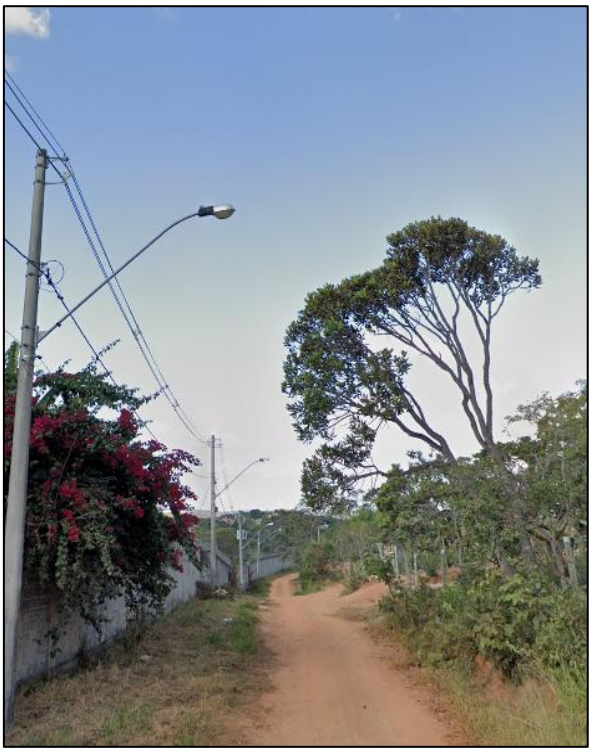

Figura 4 – Caracterização da área de intervenção para pavimentação na Rua Vereador Eliseu Alves da Silva. *Fonte: Arquivo DMA*

Figura 5 – Caracterização da área de intervenção para pavimentação na Rua Norma Mucci Nabak. *Fonte: Arquivo DMA*

OBS: As área destacas na imagens 4 e 5, correspondem a melhorias a serem implantadas no bairro em questão, porém não possuem demandas relacionadas a intervenção ambiental e/ou supressão de vegetação.

PARECER DISPENSA AMBIENTAL Nº 087/2022				
PROCESSO Nº 6645/2022	**TIPO DE LICENÇA** Dispensa de Licenciamento		**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento	
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56	
EMPREENDIMENTO: Implantação rede de drenagem e recapeamento			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa			**ZONA:** Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19° 39' 3,90"S		**LONG/X** 43° 54' 47,35"O	
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não				
BACIA FEDERAL: São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas		**UPGRH:** SF5	
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**			**CLASSE:**
-	Atividade não listada (intervenção em APP)			-
DATA DA VISTORIA: 25/02/2022				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**		
Izabela de Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental	282406			
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258			

1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades apresentadas por meio do FCE/267 e FOB 267, pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, realizou-se vistoria no local o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Drenagem e Recapeamento.

Ponderando as solicitações constantes no FCE/267 protocolado, bem como a Deliberação Normativa nº 217/2017, observa-se que as atividades em questão não estão listadas na Deliberação. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A obra é de utilidade pública e corresponde a implantação de infraestrutura de rede de drenagem pluvial no município, que visa à melhoria do escoamento pluvial do trecho. A intervenção ocorrerá nas Ruas das Begônias, Quintino Bocaiúva, Monoel Bandeira, Murilo Mendes, Carlos Drumond de Andrade e Vinícius de Morais, em uma extensão total de 2.275,02 m total de comprimento e 7,0 m de largura. Existem alas de lançamento da drenagem estão localizadas na área de preservação permanente (APP) existente no local, mais especificamente no bairro Jardim Ipê (Figura 1). Destaca-se que para a implantação da rede, não será necessária a supressão de indivíduos arbóreos.

Figura 1 - Localização da área de intervenção, com destaque para os pontos de lançamento em área de APP.
Fonte: Google Earth

Quanto à intervenção em APP, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 afirma que

> Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:
> I. utilidade pública:
> [...]
> b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
> [...]. (CONAMA, 2006, p.2)

A rede de drenagem pluvial é de fundamental importância para a estabilidade da malha urbana do município, principalmente, em períodos de chuvas intensas. O sistema de drenagem minimiza os impactos provenientes das chuvas, como alagamentos, erosão, enchentes e deslizamentos de encostas. Condição essa apresentada como demanda importante, uma vez que corresponde a constituição de infraestrutura (rede de drenagem) não finalizada em parte de um bairro consolidado.

Dessa forma, o projeto, apesar de representar uma obra que demanda algumas intervenções ambientais, corresponde a uma estratégia viável e de grande importância para o controle do escoamento das águas pluviais na cidade de Lagoa Santa, ação de prevenção a deslizamentos e carreamento de materiais. O recapeamento será realizado após a implantação da rede de drenagem ter sido concluída.

Após análise do projeto apresentado, verificou-se a necessidade de inclusão de caixa de contenção de resíduos sólidos a montante das alas de lançamentos em corpos hídricos. Assim, foi solicitada a readequação do projeto para que sejam incluídas das referidas caixas de contenção. Destaca-se que essas serão acessíveis para que haja viabilidade de limpeza periódica, evitando assim o careamento de materiais para a lagoa.

Como forma de mitigar os impactos que possam surgir a partir da intervenção proposta, através do manuseio de maquinário para a implantação da via e a implantação da rede de drenagem e do pavimento asfáltico, foi proposto o controle do manejo adequado das obras do local, com a implantação de sistemas de contenção provisório para o carreamento de materiais. Além disso, ocorrerá monitoramento constante da obra, para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção e/ou outras que componham o local. Por corresponder a uma intervenção em APP, mesmo não havendo demanda de supressão, fica definido o plantio de 30 espécies arbóreas nativas em pontos diversos da orla da lagoa Olhos d'água, de forma diversificada, havendo atenção para o plantio também de espécies frutíferas que proporcionem a viabilidade de recursos (alimentação) para a fauna local.

Constata-se que, mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao Processo Administrativo nº 6645/2022.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e da intervenção ambiental. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade e enquadramento de dispensa deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em área de preservação permanente e a concessão da Dispensa de Licença Ambiental.

2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Figura 2 – Caracterização da área de intervenção para drenagem e recapeamento, na Rua Quintino Bocaiúva. *Fonte: Arquivo DMA*

Figura 3 – Caracterização da área de intervenção para drenagem e recapeamento, Murilo Mendes. *Fonte: Arquivo DMA*

PARECER DISPENSA AMBIENTAL Nº 088/2022			
PROCESSO Nº 6646/2022	**TIPO DE LICENÇA** Dispensa de Licenciamento		**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56
EMPREENDIMENTO: Implantação rede de drenagem e recapeamento			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa Santa			**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19° 39' 3,90"S		**LONG/X** 43° 54' 47,35"O
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas		**UPGRH:** SF5

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
-	Atividade não listada (intervenção em APP)	-

DATA DA VISTORIA: 22/04/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Izabela de Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258	

1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades apresentadas por meio do FCE/268 e FOB 268, pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, realizou-se vistoria no local o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Drenagem e Recapeamento.

Ponderando as solicitações constantes no FCE/268 protocolado, bem como a Deliberação Normativa nº 217/2017, observa-se que as atividades em questão não estão listadas na Deliberação. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A obra é de utilidade pública e corresponde a implantação de infraestrutura de rede de drenagem pluvial no município, que visa à melhoria do escoamento pluvial do trecho. A intervenção ocorrerá nas Ruas Amador Lopes de Souza, Valdir Tarcísio de Abreu, Paula Pinto e Pinto Alves, em um trecho de 2.275,02 m total de comprimento e 7,0 m de largura. As alas de lançamento da drenagem das Ruas Amador Lopes de Souza e Valdir Tarcísio de Abreu de energia estão na área de preservação permanente (APP) existente no local, no bairro Vila Maria (Figura 1). Para a implantação da rede, não será necessária a supressão de indivíduos arbóreos.

Figura 1 - Localização da área de intervenção, com destaque para o ponto de lançamento em APP. Fonte: Google Earth

Quanto à intervenção em APP, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 afirma que

> Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:
> I. utilidade pública:
> [...]
> b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
> [...]. (CONAMA, 2006, p.2)

A rede de drenagem pluvial é de fundamental importância para a estabilidade da malha urbana do município, principalmente, em períodos de chuvas intensas. O sistema de drenagem minimiza os impactos provenientes das chuvas, como alagamentos, erosão, enchentes e deslizamentos de encostas. Condição essa apresentada como demanda importante, uma vez que corresponde a constituição de infraestrutura não finalizada em parte de um bairro consolidado.

Dessa forma, o projeto, apesar de representar uma obra que demanda algumas intervenções ambientais, corresponde a uma estratégia viável e de grande importância para o controle do escoamento das águas pluviais, ação de prevenção a solapamento e carreamento de materiais. O recapeamento será realizado após a implantação da rede de drenagem ter sido concluída.

Após análise do projeto apresentado, verificou-se a necessidade de inclusão de caixa de contenção de resíduos sólidos a montante da ala de lançamento no trecho da Rua Armando Lopes de Souza. Assim, foi solicitada a readequação do projeto para que seja incluída a caixa de contenção. A caixa será acessível, permitindo que seja realizada sua limpeza periódica, quando necessário. A demanda apresentada para a caixa, visa evitar o careamento de sólidos e evitar danos ao corpo hídrico.

A fim de mitigar os impactos que possam surgir a partir da intervenção proposta, através do manuseio de maquinário para a implantação da via e a implantação da rede de drenagem e do pavimento asfáltico, foi proposto o controle do manejo adequado das obras do local, com a implantação de sistemas de contenção provisório para o carreamento de materiais. É responsabilidade dos executores da obra, realizar o monitoramento constante da obra, para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção e/ou outras que componham o local. O local em questão não viabiliza o plantio de novas espécies arbóreas, no entanto, por corresponder a uma intervenção em APP, deve ser realizado o plantio de mudas de árvores nativas, adequadas e propícias ao desenvolvimento das funções características de mata ciliar. Dessa forma, devem ser plantadas 15 mudas, nas áreas de APP próximas ao local, visando a melhoria da e permanência das condições ora mencionadas.

Constata-se que, mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao Processo Administrativo nº 6646/2022.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e regularidade de supressão. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade e enquadramento de dispensa deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em área de preservação permanente e a concessão da Dispensa de Licença Ambiental.

2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Figura 2 – Caracterização da área de intervenção para drenagem e recapeamento na Rua Amador Lopes de Souza. *Fonte: Arquivo DMA*

Figura 3 – Caracterização da área de intervenção para drenagem e recapeamento na Rua Amador Lopes de Souza. *Fonte: Arquivo DMA*

Figura 4 – Caracterização da área de intervenção para drenagem e recapeamento na Rua Valdir Tarcísio de Abreu. *Fonte: Arquivo DMA*

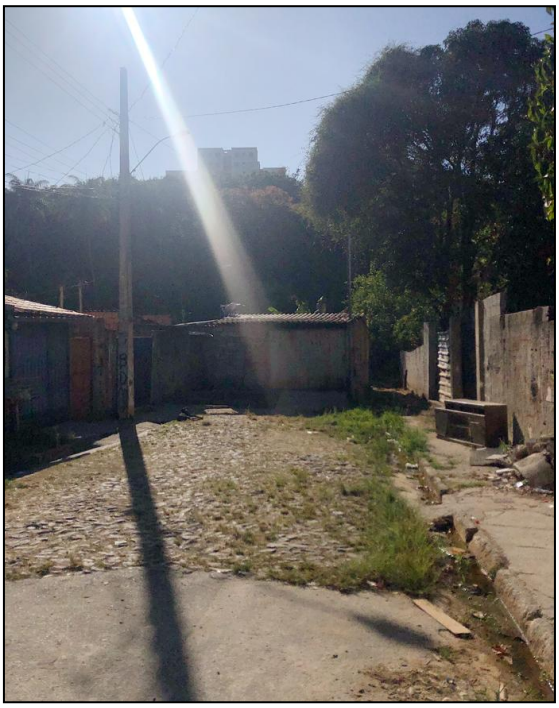

Figura 5 – Caracterização da área de intervenção para drenagem e recapeamento na Rua Valdir Tarcísio de Abreu. *Fonte: Arquivo DMA*